UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE CAMPUS DE TOLEDO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO – MESTRADO

ATHENA MASCARENHAS DA CUNHA

ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR DA INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL DAS AGROINDÚSTRIAS CANAVIEIRAS NO PARANÁ

ATHENA MASCARENHAS DA CUNHA

ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR DA INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL DAS AGROINDÚSTRIAS CANAVIEIRAS NO PARANÁ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Pery Francisco Assis Shikida

ATHENA MASCARENHAS DA CUNHA

ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR DA INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL DAS AGROINDÚSTRIAS CANAVIEIRAS NO PARANÁ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

COMISSÃO EXAMINADORA:



Universidade Estadual do Oeste do Paraná – *Campus* Toledo Sistema de Bibliotecas da Unioeste

Mascarenhas da Cunha, Athena

Análise multidisciplinar da insolvência empresarial das agroindústrias canavieiras no Paraná / Athena Mascarenhas da Cunha; orientador Pery Francisco Assis Shikida. -- Toledo, 2023.

82 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Toledo) --Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, 2023.

1. Direito e economia. 2. Recuperação judicial. 3. Cana-deaçúcar. 4. Insolvência empresarial. I. Assis Shikida, Pery Francisco, orient. II. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO





Campus de Toledo - CNPJ 78.680.337/0005-08

Rua da Faculdade, 645 - Jardim Santa Maria - Fone: (45) 3379-7000 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85.903-000 Toledo - PR www.unioeste.br

AGRONEGÓCIO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE ATHENA MASCARENHAS DA CUNHA, ALUNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -UNIOESTE, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO PROGRAMA E O REGIMENTO GERAL DA UNIOESTE

Ao vigésimo sexto dia do mês de maio de 2023, às 14h, no Auditório do PGDRA, nas dependências da UNIOESTE/Campus de Toledo, realizou-se a sessão pública da Defesa de Dissertação da candidata Athena Mascarenhas da Cunha, aluna do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - nível de Mestrado, na área de concentração em Desenvolvimento Regional e do Agronegócio. A comissão examinadora da Defesa Pública foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Integraram a referida Comissão os Professores Doutores Pery Francisco Assis Shikida e Weimar Freire da Rocha Junior e a Professora Doutora Adriana Valéria Pugliesi. Os trabalhos foram presididos pelo orientador, Prof. Dr. Pery Francisco Assis Shikida. Tendo satisfeito todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor, a aluna foi admitida à Defesa de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, intitulada: "Análise Multidisciplinar da Insolvência Empresarial das Agroindústrias Canavieiras no Paraná". O Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, e em seguida, convidou a candidata a discorrer, em linhas gerais. sobre o conteúdo da Dissertação. Feita a explanação, a candidata foi arguida sucessivamente, pelos membros da banca: Weimar Freire da Rocha Junior e Adriana Valéria Pugliesi. Findas as arguições, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos da sessão pública, a fim de que, em sessão secreta, a Comissão expressasse o seu julgamento sobre a Dissertação. Efetuado o julgamento, a candidata foi considerada . A seguir, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos da sessão pública e deu conhecimento do resultado. E, para constar, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE - Campus de Toledo. lavra a presente ata, e assina juntamente com os membros da Comissão Examinadora e a candidata.

Orientador - Pery Francisço Assis Shikida

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo (UNIOESTE)

Weimar Freire da Rocha Junior

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Tóledo (UNIOESTE)



Campus de Toledo - CNPJ 78.680.337/0005-08 Rua da Faculdade, 645 - Jardim Santa María - Fone: (45) 3379-7000 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85.903-000 Toledo - PR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO

DA CUNHA, ALUNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -UNIOESTE, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO PROGRAMA E O REGIMENTO GERAL DA UNIOESTE

ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE ATHENA MASCARENHAS Adriana Valéria Pugliesi Fundação Getúlio Vargas (FGV) Athena Mascarenhas da Cunha Aluna Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio

Resultado homologado pelo Colegiado em ____/____, conforme Ata nº ____/

AGRADECIMENTOS

Têm coisas que tem seu valor, avaliado em quilates em cifras e fins [...] [...] E outras não têm o apreço, nem pagam o preço que valem pra mim! Gujo Teixeira e Luiz Marenco

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Neste importante momento em que é coroado um ciclo de muito estudo, esforço, dedicação e trabalho, alguns agradecimentos se fazem prementes, sobretudo pelo cenário ímpar e pelas peculiaridades que o permearam.

Em primeiro lugar, minha profunda gratidão a Deus pela vida, por conduzir os meus caminhos, permitir que eles fossem cruzados, em sua maioria, por pessoas que incentivam e contribuem para o meu crescimento pessoal e profissional, pela família que me concedeu, por ser a minha fortaleza e sustento, e a oportunidade de evolução profissional e acadêmica.

Agradeço aos meus pais Ivon e Gedi, minha irmã Giolana e cunhado Danilo, por integrarem minha rede de apoio, não somente para que eu pudesse desenvolver as atividades inerentes ao programa de Mestrado, mas também por ter sido de suma importância quando minhas forças se esvaíram e minha saúde psicológica foi colocada à prova. Obrigada por não me permitir desistir!

À minha filha Antonieta (razão do meu viver!), agradeço a compreensão por eventualmente compartilhar seus momentos de convivência comigo com as aulas remotas, simpósios, etc.; por estar presente enquanto ao desenvolvia este projeto, em seus pequenos gestos de criança, seja no mesmo espaço físico ou até no "colo de mãe". Obrigada por ter sido a razão para eu não esmorecer e meu incentivo diário em ser o melhor exemplo pra ti!

Ao meu orientador Prof. Pery expresso minha gratidão por me conduzir neste árduo percurso que se chama Mestrado. Ao mesmo tempo que é sinônimo de retidão, competência, compromisso, trabalho e honestidade, seu grau de exigência e seriedade não me permitiu interromper o caminho e sim, buscar a excelência para concluí-lo. Agradeço pelo conhecimento compartilhado, incentivo e pelos momentos de acolhida quando as adversidades pessoais influenciaram meu desempenho. Que o G.:A.:D.:U.: lhe retribua em dobro!

Por fim, meu agradecimento aos amigos que apoiaram este momento, colegas de trabalho e estudos (especialmente aqueles que tiveram ou tem a honra em compartilhar do mesmo orientador, posto que tiveram que ler e reler por diversas vezes o trabalho, contribuindo para a melhoria) e professores do PGDRA, por compartilhar seus conhecimentos, tempo, planos, projetos, pesquisas, congressos e afins. Enfim, meu muito obrigada! Foi uma honra!

CUNHA, A. M. Análise multidisciplinar da insolvência empresarial das agroindústrias canavieiras no Paraná. 2023. 82 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Toledo/Brasil, 2023.

RESUMO

No atual momento, muitas empresas ou grupos econômicos sucroenergéticos estão em situação de insolvência empresarial ou já falidas. Nesse contexto, enquadram-se complexos sucroenergéticos situados no Estado do Paraná, os quais se encontram com processos judiciais de reestruturação empresarial — ou já convolados em falência — em trâmite perante o Poder Judiciário à época da elaboração deste estudo. Isto posto, o objetivo do trabalho é analisar tais procedimentos de insolvência, com abordagem sobre a situação financeira declarada ao Poder Judiciário e outras eventuais variáveis alegadas pelas empresas recuperandas/falidas, principalmente porque devem ser analisadas, em sua maioria, como integrantes de um grupo econômico que, por vezes, exerce várias atividades de naturezas distintas e é o conglomerado, como um todo, que pleiteia a benesse promovida pela legislação.

Para tanto, a metodologia utilizada é qualitativa e aplicada, com estudos de casos por meio de pesquisa exploratória e documental, com o aporte em autos eletrônicos de processos de recuperação judicial (RJ) ativos e/ou convolados em falência, de acesso público mediante portais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e do Estado de São Paulo (TJSP) denominados *Projudi* e *E-saj*, e nos estudos já realizados sobre insolvência empresarial, crise do setor sucroenergético e desenvolvimento regional.

Como corolário, os argumentos apresentados pelas companhias/grupos para atestarem suas situações econômicas delicadas, corroboram as conclusões da literatura consultada quanto aos fatores que contribuíram para a insolvência das agroindústrias sucroenergéticas. No entanto, o grau de relevância entre uma variável e outra é que se apresentou distinto aos trabalhos desenvolvidos, vez que é possível constatar que a variável exógena da crise creditícia pós 2008 (e suas consequências) pode ser apresentada como a principal deflagradora da crise econômico-financeira dos empreendimentos, a qual demandava políticas de governança corporativa com gestão qualificada para sua superação (o que não ocorreu em razão das características de administração das companhias) e culminou na insolvência.

Palavras-chave: Direito e economia; economia sucroenergética; pesquisa de campo; Paraná.

CUNHA, A. M. Multidisciplinary analysis of business insolvency of sugarcane agroindustries in Paraná. 2023. 82 f. Dissertation (Master in Regional Development and Agribusiness) – Western Paraná State University (UNIOESTE), Toledo/Brazil, 2023.

ABSTRACT

Currently, many sugar-ethanol companies or economic groups are facing insolvency or bankruptcy. Sugar-ethanol complexes in the state of Paraná are included in such context, finding themselves in judicial proceedings of company restructure — or already declaring bankruptcy — with the Judicial Power when this study took place. Thus, the main goal of this study is to analyze such procedures of insolvency, considering the financial situation declared to Judicial Power and other possible variables claimed by the broke/recovering companies. That is so mainly because they should be analyzed, in their majority, as members of an economic group that performs many activities of diverse nature and it is that entire conglomerate which requests the benefit as provided by law.

For the present study, we used a qualitative and applied methodology with case studies found in previous exploratory and documental research. We included digitalized records of recovery proceedings (RJ) which were active and/or declared bankrupt, publicly accessed on the official websites of the Court of Justice of the State of Paraná (TJPR) and the State of São Paulo (TJSP), also known as *Projudi* and *E-saj*, and previous studies on company insolvency, the crisis in the sugarcane and ethanol field and on national development.

As outcome, the arguments presented by the companies/groups to prove their delicate economic situation confirm the conclusion found in the literature when it comes to the factors that contribute to the insolvency of sugar-ethanol agroindustry. However, the degree of relevance between the variables was the distinctive factor of this study, as it is possible to affirm that the exogenous variable of the credit crisis post 2008 (and its consequences) can be considered as the main propagator of the financial crisis of businesses. It demanded policies of corporate governance with qualified management to be overcome (which did not happen given administrative features of the companies) and resulted in insolvency.

Keywords: law and economy; sugar-energy economy; field research; Paraná.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALCOPAR Associação de Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná

ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CIMA Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool

CLT Consolidação das Leis Trabalhistas

CMN Conselho Monetário Nacional

CONAB Companhia Nacional de Abastecimento

CONSECANA Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, de Açúcar e Etanol do

Estado de São Paulo

COPERSUCAR Cooperativa Central dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do

Estado de São Paulo

IAA Instituto do Açúcar e do Álcool

LTDA Sociedade Limitada

MT Estado do Mato Grosso

MPT Ministério Público do Trabalho

OPEP Organização dos Países Exportadores de Petróleo

ORPLANA Organização dos Plantadores de Cana do Centro-Sul do Brasil

PIB Produto Interno Bruto

PR Estado do Paraná

PROÁLCOOL Programa Nacional do Álcool

PLANALSUCAR Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar

RJ Recuperação Judicial

RPA Ricardo Pinto e Associados

RIDESA Rede Interinstitucional de Desenvolvimento do Setor Sucroalcooleiro

S/A Sociedade Anônima

SDR Secretaria do Desenvolvimento Regional

SP Estado de São Paulo

STJ Superior Tribunal de Justiça

TJPR Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TJSP Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UNICA União da Indústria de Cana-de-Açúcar

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS, QUADROS E TABELAS

Figura 1 – Etapas da estrutura do trabalho	18
Figura 2 – Estratégia metodológica	45
Figura 3 – Organograma da Administração do grupo Econômico Renuka	50
Figura 4 – Organograma da distribuição societária do grupo econômico Santa Terezinha	62
Figura 5 – Ciclo das variáveis da insolvência das agroindústrias sucroenergéticas	68
Gráfico 1 – Evolução do endividamento e das operações de fusão/aquisição na agroindústria	a
canavieira (2002/2003-2013/2104)	31
Gráfico 2 – Evolução da área colhida com cana-de-açúcar no Paraná – safras 2005/06 a	
2020/21 (em mil hectares)	34
Gráfico 3 — Evolução da produção de cana-de-açúcar no Paraná — safras 2005/06 a 2020/202	21
(em mil toneladas)	35
Quadro 1 – Principais fases da agroindústria canavieira no Brasil (fim do séc. XIX a 2020).	33
Quadro 2 – Relação de contratos de mútuo indireto (na modalidade FINAME) firmados pelo	o
grupo Renuka com recursos provenientes do BNDES	52
Quadro 3 – Resumo dos dados obtidos nos processos judiciais dos casos	65

SUMÁRIO

1	INTRO	DUÇÃO	14	
	1.1 Objet	ivos	16	
	1.1.1 C	Objetivo geral	16	
	1.1.2 C	Objetivos específicos	16	
	1.2 Hipót	ese	16	
	1.3 Estrut	tura	17	
2	REVIS	ÃO DE LITERATURA	19	
	2.1 Brev	es notas sobre a evolução da economia canavieira paranaense no conte	exto do	
	desenvolv	vimento da cultura no Brasil: da Colônia à 2022	21	
3	REFE	RENCIAL TEÓRICO	37	
4	METO	DOLOGIA	44	
5	RESUI	LTADOS E DISCUSSÕES	46	
	5.1 Est	tudos de casos	46	
	5.1.1	Grupo Manacá – Usina "Dail/Clarion S/A Agroindustrial" – Ibaiti/PR	46	
	5.1.2	Grupo Renuka – Usina Renuka Vale do Ivaí – São Pedro do Ivaí/PR	50	
	5.1.3	Grupo Sabarálcool S/A – Açúcar e Álcool – Engenheiro Beltrão/PR e		
	Peroba	1/PR	54	
	5.1.4	Usina Cambará S/A Bioenergética – Cambará/PR	57	
	5.1.5	Grupo Santa Terezinha – Maringá/PR	60	
	5.2 Co	mpilação dos resultados e discussão	64	
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS			
R	EFERÊN(CIAS	73	

1 INTRODUÇÃO

O setor sucroenergético representa para o Brasil uma atividade econômica de suma importância desde o período colonial até os dias atuais, seja em virtude das características alimentares do principal derivado da cana-de-açúcar (o próprio açúcar), seja pelos demais produtos e subprodutos com a finalidade energética – biocombustíveis e energia elétrica pela queima do bagaço da cana (CLEIN, 2021).

Por se tratar da produtora da *commodity* pioneira na economia brasileira, a agroindústria canavieira recebeu intensos subsídios estatais para o seu desenvolvimento e, principalmente, para despontar no mercado internacional como grande exportador açucareiro. No entanto, a política subvencionista levou os empresários – notadamente do Centro-Sul e Norte/Nordeste – a uma situação de dependência econômico-financeira, o que foi interrompido de forma abrupta com o encerramento das atividades do Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA) em 1990. Com isso, o mercado necessitou se autorregular, momento que exigiu boas práticas de gestão, fluxo de caixa e capacidade de negociação de seus integrantes (SHIKIDA, 2014).

Não obstante, além das dificuldades inerentes à atividade agrícola, a categoria experimentou oscilações significantes nas últimas décadas, posto que houve o momento de pujança com o lançamento do Programa Nacional do Álcool (Proálcool) nos anos 1970 e 1980, posterior retração na década de 1990 e retomada nos anos 2000 com a inovação do veículo *flex fuel*. Neste ínterim, a oferta de crédito se tornou abundante, a cotação do câmbio USD/BRL favorável à moeda nacional, oportunizando aos empreendimentos a tomada de capital com juros baixos para modernização da cadeia produtiva (GIMENEZ, 2020).

O mercado não contava, conquanto, com a crise mundial de 2008, a qual prejudicou sobremaneira o capital de giro das agroindústrias canavieiras, vez que alavancadas em empréstimos bancários, imobilizaram o patrimônio e não possuíam caixa para adimplir suas obrigações sem que novas operações de crédito fossem realizadas, dessa feita a juros elevados. Somado a isso, o governo federal implementou política de controle artificial dos preços da gasolina em patamar inferior ao atribuído ao petróleo no comércio internacional, a fim de "manipular" a inflação, forçando a comercialização do etanol em valor inferior ao seu custo de produção para ser competitivo com a gasolina e não ficasse paralisado nas destilarias e distribuidoras (CLEIN; SHIKIDA; RODRIGUES, 2021a, 2021b).

O resultado foi a multiplicação das situações de insolvência empresarial de grupos agroindustriais pelo País afora e, consequentemente, a busca pela salvaguarda judicial via procedimentos de recuperação judicial ou de falência.

Atualmente há 29 usinas no Estado do Paraná – incluindo aquelas em regime de recuperação judicial (RJ) – pertencentes aos seguintes grupos: Coopcana, Cooperval, Dacalda, Usina Dail/Clarion (em RJ), Destilaria Americana/DASA (em RJ), Alto Alegre, Maringá, Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Imcopa, Luso, Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva, Renuka do Brasil S/A (em RJ) e Usaçúcar (em RJ) (NOVACANA, 2022b). Quanto ao grupo Sabarálcool [citado por Clein (2021) como falido], um credor requereu a decretação de sua falência, o qual foi extinto sem julgamento do mérito por ausência de pressupostos processuais e está pendente de trânsito em julgado; todavia, suas duas unidades operacionais estão desativadas e há um elevado contingente de passivo.

Dessas em RJ, somente a Destilaria Americana/DASA não foi analisada, pois recai segredo de justiça sobre seu processo recuperacional autuado sob n. 0001038-02.2011.8.16.0047, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Assaí/PR. Além das citadas, também foi incluída neste estudo a Usina Cambará S/A Bioenergética (falida).

Nesse contexto, várias pesquisas empíricas procuraram compreender as causas que levaram os empreendimentos no setor sucroenergético a encerrarem suas atividades, concluindo, em síntese, que teriam ocorrido em razão de gestão desqualificada ou "má gestão administrativa". Percebeu-se, contudo, que as conclusões derivaram de entrevistas com os agentes locais ou setoriais.

A partir dessas análises, verificou-se a necessidade de apurar os motivos alegados pelos conglomerados empresariais em seus pedidos de recuperação judicial – convolados ou não em falência. Por esta razão, fez-se premente analisar os documentos do período préinsolvência para delimitar o problema desta pesquisa: quais as razões para a insolvência empresarial das agroindústrias canavieiras no Paraná, de acordo com a análise documental extraída dos processos judiciais?

Tal análise, contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil (ODS) preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2023), pois se enquadra no objetivo n. 9 (indústria, inovação e infraestrutura), vez que é apresentado um panorama das variáveis que conduziram àquelas agroindústrias ao cenário de crise econômico-financeira. Ante a insolvência, permite-se a reflexão sobre as práticas sustentáveis de gestão e governança

¹ Nomenclatura adotada pelos autores das pesquisas empíricas que embasaram o objeto deste trabalho, oriundos das outras áreas da ciências sociais diversas do Direito, ao passo que, este estudo, embora multidisciplinar, se desenvolveu sob a ótica do Direito.

corporativa para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do setor.

Inobstante, também alcança o objetivo n. 16 (paz, justiça e instituições eficazes) pois visa cooperar para o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, o que pode ser extraído do dever de lealdade, cooperação e boa-fé entre credores e devedores nos procedimentos recuperacionais.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

Buscar fundamentos teóricos e documentais para analisar a insolvência empresarial dos estabelecimentos do segmento sucroenergético sediados no Estado do Paraná, com arcabouço nos processos de recuperação judicial e/ou falência em trâmite perante o Poder Judiciário, ou já arquivados.

1.1.2 Objetivos específicos

- a) Realizar uma revisão teórica e histórica da evolução da agroindústria canavieira brasileira e paranaense, pontuando as dificuldades em comum relatadas pelas empresas recuperandas/falidas;
- Analisar os processos de recuperação judicial ativos e os convolados em falência, que tem por objeto agroindústrias canavieiras sediadas no Estado do Paraná;
- Discriminar as causas apontadas pelas unidades pesquisadas, para fundamentar o pedido recuperacional e/ou dos credores para o pedido falimentar;
- d) Verificar a aplicabilidade das teorias da insolvência empresarial e de governança corporativa aos casos analisados, com vistas a identificar as causas do insucesso.

1.2 Hipótese

A hipótese desta pesquisa é de que as informações extraídas das análises dos processos recuperacionais e/ou falimentares, corroborará os resultados obtidos pelos pesquisadores de outras áreas do conhecimento, tais como Administração e Economia, quanto às causas da insolvência empresarial dos empreendimentos analisados. Isto porque, nos referidos estudos foram realizadas pesquisas empíricas com os atores locais, enquanto, nesta oportunidade,

haverá a busca documental que ratifique, ou não, tais conclusões.

Considera-se que o instituto da insolvência empresarial observa a sociedade empresária ou o grupo econômico sob diversos enfoques, principalmente quanto à sua viabilidade e possibilidade de soerguimento mediante procedimento recuperacional, ou ante o insucesso deste, a falência é a medida a ser adotada.

A hipótese de gestão administrativa deficitária/desqualificada como principal causa para a insolvência das agroindústrias sucroenergéticas, portanto, há de ser considerada como válida.

1.3 Estrutura

A fim de alcançar os escopos veiculados, o trabalho consistirá na introdução (1), na qual o tema é exposto sinteticamente, identificado o problema de pesquisa, expostos os objetivos geral e específicos, e a hipótese ou perspectiva final.

No segundo capítulo há o histórico da economia canavieira brasileira até os dias atuais (2), tendo por objetivo proporcionar uma análise evolutiva, com seus momentos de pujança e de instabilidade, com destaque para a característica financiadora da atividade adotada pelo Estado até a década de 1990 (2.1). Isto contribuirá para justificar e compreender as razões veiculadas pelas agroindústrias canavieiras e/ou credores nos pedidos recuperacionais e falimentares. Nesta parte ressalta-se o contexto da agroindústria paranaense à medida em que sua perspectiva histórica for pertinente.

Posteriormente, realiza-se uma revisão teórica e documental relacionada à insolvência empresarial, características multidisciplinares dos procedimentos de recuperação judicial e falência, considerando os estudos encontrados na literatura (3).

No capítulo acerca dos procedimentos metodológicos (4) é descrito o método de pesquisa utilizado para obter os resultados a fim de discuti-los.

Por fim, serão apresentados os resultados e discussões (5) decorrentes da análise dos casos concretos de 5 (cinco) empreendimentos previamente selecionados e situados no Paraná.

As conclusões (6) sintetizam os resultados encontrados.

A estrutura do trabalho (Figura 1) é apresentada a seguir.

FIGURA 1 – ETAPAS DA ESTRUTURA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

É exposto o tema, o problema em questão, a justificativa, o objetivo geral e os objetivos específicos.



2. REVISÃO DE LITERATURA

Apresenta-se um breve histórico do setor canavieiro brasileiro até os dias atuais, tendo como escopo proporcionar uma análise evolutiva desse setor, com seus momentos de pujança e de instabilidade.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Faz-se uma revisão teórica e documental relacionada à insolvência empresarial, características multidisciplinares dos procedimentos de recuperação judicial e falência, considerando os estudos encontrados na literatura.

4. METODOLOGIA

Contém a descrição sobre o método de pesquisa utilizado para obter os resultados a fim de discutilos.



5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

É feita a análise dos casos concretos de 5 (cinco) empreendimentos previamente selecionados e situados no Paraná.



6. CONCLUSÕES

São sumarizadas as principais conclusões do trabalho e apresentadas as perspectivas finais da pesquisa.

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

2 REVISÃO DE LITERATURA

A insolvência empresarial no âmbito das agroindústrias canavieiras é objeto de estudo há mais de uma década, sendo observadas pelos pesquisadores diversas hipóteses para o cenário de malogro, de acordo com as suas áreas de especialização. Neste sentido, os trabalhos mais recentes desenvolvidos por Santos, S. (2021) e Clein (2021), versando sobre a "falência" de estabelecimentos² dessa natureza, situados em Minas Gerais e Paraná, respectivamente, concluíram que o principal motivo da derrocada referir-se-ia a problemas de gestão administrativa. Em outras palavras, "má gestão" ou gestão desqualificada, termo mais adequado quando se observa pela ótica do Direito, para não atribuir responsabilidade injusta aos gestores sem que tenha sido apuradas práticas dolosas no exercício do *múnus*.

Não obstante, Cruz, Malacoski e Shikida (2019, p. 100) também analisaram os fatores de insucesso do setor no Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, alcançando o resultado de cinco importantes vertentes a serem consideradas: "[...] falta de dinheiro; fluxo de caixa inadequado; alto custo dos empréstimos; custos de produção agrícola; e controle do preço da gasolina". Figliolino (2019), por sua vez, assim elencou os motivos para a insolvência das agroindústrias: a) investimentos ineficientes; b) indisciplina financeira; e, c) política de controle de preços, sendo este último objeto de análise pormenorizada por Ferreira e Vieira Filho (2019).

Goebel *et al.* (2020, p. 44), ao discorrerem especificamente sobre as agroindústrias canavieiras paranaenses em situação de recuperação judicial e falência, ressaltaram que o "[...] ciclo de expansão de investimentos e posterior crise do setor [...]", bem como "[...] a tentativa de continuidade das atividades das usinas com renegociação do passivo e injeção de capitais", foram determinantes para a insolvência.

Em que pese os destaques mencionados, os autores observaram ainda a gestão deficitária, problemas climáticos e políticas públicas de controle artificial dos preços dos combustíveis implementadas pelo governo brasileiro como responsáveis pela crise sucroenergética no País e, somente no Paraná, pelo colapso de aproximadamente 30% (trinta por cento) das usinas operantes entre os anos de 2011 e 2016.

Tais conclusões corroboram o estudo desenvolvido por Santos *et al.* (2016, p. 23) por meio do qual sustentaram que "a baixa rentabilidade e as baixas margens econômicas, a

² A terminologia "estabelecimento" adotada é no sentido *lato* do termo, ou seja, como sinônimo de empreendimento, empresa, sociedade empresária; portanto, não enquadrado no conceito de "estabelecimento" previsto pelo legislador no artigo 1.142 do Código Civil, como complexo de bens organizado para exercício da empresa.

³ Terminologia adotada pelos autores citados nos estudos com viés analítico da Administração de Empresas.

interrupção do funcionamento ou o fechamento de indústrias, a redução do investimento e o alto grau de endividamento", além da "ineficiência de gestão das indústrias e da agricultura" são importantes causas das crises que afligem a cultura da cana-de-açúcar no Brasil.

Clein, Shikida e Rodrigues (2021a) concluíram, com fulcro no relatório da multinacional holandesa do ramo bancário "Rabobank", que em maio de 2019 as instituições financeiras recrudesceram as condições para concessão dos mútuos, na medida que favoreceram as agroindústrias que apresentaram um melhor resultado financeiro e menores custos em prejuízos, daquelas em dificuldade econômico-financeira. Por consequência, estas não possuem capacidade de renovar o plantio da cana-de-açúcar e arcar com os custos da produção industrial, alcançando o cenário deficitário apto à aplicação da Lei Federal n. 11.101/2005.

Bechlin *et al.* (2020) computaram, no final do ano de 2018, 25 agroindústrias canavieiras operando normalmente no Paraná, três com atividades suspensas – localizadas nos municípios de Porecatu (Usina Central do Paraná), Engenheiro Beltrão e Perobal (ambas do grupo Sabarálcool) –, e duas apenas atuando no comércio da cana *in natura*. Justificaram a inatividade apresentada em razão das dificuldades financeiras pós crise mundial de 2008 e questões climáticas.

Nesse contexto, em comparativo ao cenário nacional, os dados divulgados pela RPA Consultoria apontam que em fevereiro de 2019 cerca de 23% das usinas instaladas no País (do total de 444) estavam com as atividades paralisadas; destas, 23 unidades já se encontravam sob o *status* "falida", enquanto 31 em "recuperação judicial" (RJ) (NOVACANA, 2019). Por sua vez, em operação havia 48 estabelecimentos em RJ e 4 falidos. Somente em 2019, 21 usinas requereram a salvaguarda judicial na tentativa de sua reestruturação (RPANEWS, 2019).

Entretanto, essa situação não é restrita aos últimos anos, já que entre 2008 e 2015 o número de agroindústrias canavieiras que requereram a recuperação judicial no País chegou a 79 (setenta e nove) – com destaque para o ano de 2015, que até então tinha atingido o ápice de requerimentos, com 13 (treze) pedidos recuperacionais –, o que àquela época já representava 23% do mercado total que contava com 350 (trezentos e cinquenta) usinas (BATISTA, 2016). Deste modo, entre 2013 e 2019, tal número cresceu exponencialmente, com 56 (cinquenta e seis) novos pedidos, atingindo em 2019 o patamar de 93 (noventa e três) usinas em RJ no Brasil (RPANEWS, 2019).

Para compreender os fenômenos que envolvem a atividade sucroenergética e o insucesso de diversas empresas deste ramo é necessário rebuscar a história da economia canavieira no Brasil desde a época colonial (1500-1815) até os dias atuais, destacando o Paraná, e com principal enfoque nas políticas públicas de subsídios e incentivos ao setor. Através de

um aporte histórico será possível extrair algumas variáveis que culminaram no panorama de *déficit* empresarial e, posteriormente, ao analisar os processos judiciais de recuperação judicial – convolados ou não em falência – à luz das teorias da insolvência empresarial e governança corporativa, concluir sobre os principais vetores responsáveis por tal situação.

2.1 Breves notas sobre a evolução da economia canavieira paranaense no contexto do desenvolvimento da cultura no Brasil: da Colônia à 2022

Por sua natureza alimentar, dentre outras a serem abordadas no momento oportuno, a cana-de-açúcar, ainda em formato de mudas, era transportada nas caravelas a fim de serem plantadas e servirem de suprimentos às expedições de Cristóvão Colombo (1493) – à América – e Martim Afonso de Souza (1502) – ao Brasil –, existindo registros da entrada de açúcar brasileiro em Lisboa nos anos de 1520 e 1526 (CESNIK, 2007). Com isso, torna-se possível inferir que o surgimento dos primeiros engenhos brasileiros data do período logo após o descobrimento do Brasil.

Em meados de 1875, o governo do Brasil Império buscou incentivar a modernização da atividade com subsídios diretos e indiretos aos engenhos centrais, consistentes na contribuição para a fundação de alguns estabelecimentos, mas também por meio da garantia de juros aos capitais neles investidos (SHIKIDA, 1997), iniciando assim a prática de financiar a agroindústria canavieira.

Nesse ínterim, foi instalado no Paraná o primeiro engenho central, situado na cidade de Morretes – região litorânea –, o qual sequer iniciou suas atividades devido às dificuldades com obtenção de mão-de-obra e geografia incompatível com a cultura. Por mais de 60 anos (de 1878 a 1940) o setor permaneceu estagnado no estado, quando então a região norte paranaense passou ao cultivo canavieiro a partir de 1940 (SCHMIDTKE; VIEIRA; SHIKIDA, 2006).

O intento de atualizar a produção dos engenhos centrais, contudo, encontrou óbice na classe socioeconômico-política dominante, de modo que, em conjunto com a oscilação da matéria-prima, levou este modelo de negócio à decadência e oportunizou o surgimento das primeiras agroindústrias canavieiras, que traziam consigo características industriais à produção, com insumos, melhoramento genético das sementes, técnicas de irrigação etc. (SZMRECSÁNYI, 1979; SHIKIDA, 1997).

Em que pese os esforços despendidos, as crises econômico-financeiras se apresentam no setor desde o início do século XX, tanto é que, fomentando a indústria alcooleira, ainda em 1902, o presidente brasileiro autorizou investimentos para a promoção de concurso ou

exposição de aparelhos movidos ao biocombustível, o que se repetiu em 1903 com a Exposição Internacional de Aparelhos a Álcool. No mesmo período, os Estados Unidos (EUA) se destacaram no mercado de automóveis com referido comburente produzindo o modelo "Ford T" até 1927 (GORDINHO, 2010).

Já nas décadas de 1920 e 1930, o mercado brasileiro, nomeadamente as usinas situadas no Nordeste do País, foi abalroado pela queda nas negociações de açúcar no mercado externo, além de uma concorrência no mercado interno entre Nordeste e Centro-Sul. Como este possuía maior desenvolvimento tecnológico no setor, resultou numa crise nordestina da economia canavieira em consequência da superprodução (NEVES; BATALHA, 1997). Ante tal cenário, o governo brasileiro interveio para "controle da oferta de açúcar, por meio de planos de defesa da produção de açúcar, aguardente e álcool" (SHIKIDA, 1997, p. 50), nos primeiros anos da década de 1930.

Como exemplo a ser citado, por meio do Decreto n. 19.717/1931, além de estabelecer outras diretrizes, o governo federal:

- a) tornou obrigatória a mistura de 5% de álcool à gasolina importada, compelindo os importadores de gasolina a provarem a prévia aquisição de álcool nacional com a finalidade da miscigenação;
- b) fixou que a partir de 01.07.1932 deveria ser adquirido somente álcool anidro;
- c) determinou que os veículos de propriedade e a serviço da União, estados e municípios utilizassem, sempre que possível o álcool, ou na sua falta, carburante que contivesse álcool, no mínimo, na proporção de 10%;
- d) isentou de impostos e taxas de importação "os materiais necessários à montagem de usinas para fabrico e redistilação do álcool anidro" (sic), e aqueles indispensáveis ao aperfeiçoamento e adaptação para preparo do combustível (BRASIL, 1931a).

No mesmo sentido, também publicou o Decreto n. 20.401/1931, no qual em seu preâmbulo apresentou as demandas e os interesses resguardados por esta norma, notadamente dos produtores de açúcar, consumidores, o cenário mundial e a necessidade em desafogar o mercado do açúcar. Em nítida ação intervencionista, o presidente da República decretou a obrigação dos produtores do setor açucareiro a depositarem em armazéns – previamente indicados pelos governos locais – 10% da produção de suas respectivas usinas que se destinavam ao mercado consumidor, servindo tal percentual a regular os preços de venda e o equilíbrio entre a remuneração do produtor e o preço final. Também regulou a quantidade de sacas a serem encaminhadas ao estrangeiro, multas passíveis de inscrição em dívida ativa etc.

(BRASIL, 1931b).

Ato contínuo, em novembro de 1932, com o intuito de frear a expansão da cultura na velocidade em que se apresentava, nova legislação sobre a matéria foi publicada com o intuito de limitar a produção de açúcar no País e incentivar a de "álcool-motor", já que havia uma superprodução açucareira que excedia a necessidade interna e o fenômeno também se apresentava mundialmente (SZMRECSÁNYI; SÁ, 2009). No âmbito internacional, a situação foi contida via acordos comerciais; já no Brasil, a norma citada estabelecia para aquele que produzisse além dos limites estabelecidos penalidade semelhante ao confisco, com a apreensão e entrega do excedente à Comissão de Defesa da Produção do Açúcar (CPDA), e a fim de suplantar o impacto econômico da medida, o governo estimulou a fabricação do "álcool-motor" (BRASIL, 1932).

Inobstante, considerando a pressão exercida pelos usineiros, o governo federal, em 1º de junho de 1933, criou a autarquia denominada Instituto do Açúcar e Álcool (IAA) por meio do Decreto n. 22.789, com o objetivo de "orientar, fomentar e controlar a produção de açúcar e álcool e de suas matérias-primas em todo o território nacional" (BRASIL, 1933, n. p). Essa instituição foi responsável por grande influência no setor canavieiro até a década de 80, posto que exerceu o controle da produção açucareira nos momentos de crise, implantação e expansão da indústria do álcool anidro, ampliação da capacidade produtiva de forma geral, aumento das exportações de açúcar, e modernização tecnológica de montante a jusante.

A partir da criação do IAA houve uma série de fatores que mudaram a perspectiva desse setor, como a criação do Estatuto da Lavoura Canavieira (BRASIL, 1941), regulando todas as atividades provenientes da cultura. Contudo, a criação da Coordenação de Mobilização Econômica (CME) – à revelia da recomendação do IAA – por meio da Portaria n. 17/1942 (portanto, durante a Segunda Guerra Mundial, 1939-1945), autorizou a implantação de usinas no Centro-Sul, quebrando um certo domínio dos produtores do Nordeste, que atuavam com altos custos de produção e baixa produtividade. Esse momento foi o "ponto de inflexão" no setor, pois a partir daí a agroindústria canavieira do Centro-Sul passou a superar a do Norte-Nordeste, sendo São Paulo seu destaque ímpar (BRAY; TEIXEIRA, 1985; RAMOS; BELIK, 1989; SZMRECSÁNYI; MOREIRA, 1991; FERREIRA; BRAY, 1991; VIAN; CORRENTE, 2007; CHAGAS, 2014).

A década de 1950 foi marcada pela expansão da agroindústria canavieira (SZMRECSÁNYI; MOREIRA, 1991; PINASSI, 1997; SHIKIDA, 1997; VIAN; CORRENTE, 2007; CLEIN, 2021; CATTELAN, 2022), devido ao crescimento do mercado interno e das exportações, pelo rompimento do Brasil com o Acordo Internacional do Açúcar em 1955 e

readesão em 1958 (RAMOS; BELIK, 1989).

Nesse diapasão, também surgiram as primeiras cooperativas canavieiras como, por exemplo, a COPERSUCAR (Cooperativa Central dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo), fundada em 1959 por 10 usinas paulistas e 2 entidades regionais, a Coopira e a Coopereste (COPERSUCAR, 2022; GORDINHO, 2010). Por fim, o Plano Nacional da Aguardente também foi encerrado em 1959, pois "teve efêmera duração e as medidas judiciais desaconselharam o seu prosseguimento" (PINASSI, 1997, p. 154).

Ato contínuo, sobreveio o embargo dos EUA à economia de Cuba (1960) e consequentemente uma nova demanda açucareira – ou ao menos a expectativa de tal – advinda do mercado norte-americano em favor da produção brasileira, demandando novas medidas do IAA, o que foi observado por Ramos e Belik (1989), Szmrecsányi e Moreira (1991) e Ramos (2016), inclusive com a criação do Plano de Expansão da Indústria Açucareira Nacional (VIAN; CORRENTE, 2007).

Neste contexto foram fundadas algumas agroindústrias paranaenses objetos deste estudo, tais como: Usina Cambará S/A Bioenergética (Casquel, fundada em 1960) e Santa Terezinha/Usaçúcar (que em 1965 transformou um engenho de aguardente em usina de açúcar).

Mas a esperança em abastecer referido público atingiu todo o mercado mundial, culminando em uma superprodução generalizada e crise no ano de 1960, retratada no acúmulo de açúcar na Europa, e no Brasil, na estocagem de ¼ (um quarto) da produção brasileira nas usinas além do arrefecimento na colheita da cana (GORDINHO, 2010).

Superado tal momento, em 1963, o IAA passou a financiar a instalação de novas usinas em meio a uma evolução tecnológica do processo produtivo com vistas a aumentar a competitividade, tais como, investimentos em pesquisa e desenvolvimento, políticas de incentivo às fusões e incorporações entre usinas (WELTER; SHIKIDA, 2002), já que o intuito do IAA era expandir o comércio externo no cenário mundial (BRAY; FERREIRA; RUAS, 2000). Também na década de 1960 foi promulgada a Lei Federal n. 4.870/1965 (revogada parcialmente em 1967), a qual dispunha sobre a produção açucareira, o comércio clandestino da *commodity*, precificação, atuação e receita do IAA, direitos trabalhistas etc. (BRASIL, 1965). Tais práticas, no entanto, não obstaram as crises de superprodução no setor nos anos de 1964, 1967 e 1974 (SZMRECSÁNYI; MOREIRA, 1991), noticiadas nos veículos de imprensa.

Por sua vez, a partir de então houve um progressivo esgotamento das competências do IAA, posto que a concessão dos empréstimos para modernização industrial do setor passou a ser do Banco Central, os financiamentos às usinas dependiam do Conselho Monetário Nacional (CMN), a fixação do preço do açúcar à Superintendência Nacional de Abastecimento

(SUNAB), os trabalhadores canavieiros passaram a se submeter à legislação trabalhista ordinária (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT) bem como à previdência social geral (QUEDA, 1972; BRAY; FERREIRA; RUAS, 2000).

Logo no início da década de 1970 foi instituído o PLANALSUCAR – Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar (1971) – vinculado ao IAA como área de pesquisa e melhoramento genético da cultura (RIDESA BRASIL, 2022). Em 1971, foi publicada a Lei Federal n. 5.654 com novas disposições acerca da produção açucareira, principalmente quanto à distribuição do limite global das cotas oficiais em duas grandes regiões: Norte-Nordeste e Centro-Sul (BRASIL, 1971), ocasião na qual fora implantado o Programa de Racionalização da Agroindústria Açucareira, que em 1973 passou a ser chamado de Programa de Apoio à Agroindústria Açucareira (BRAY; FERREIRA; RUAS, 2000). Porém isto não foi o suficiente, pois em 1974 a pretensão brasileira de se firmar no mercado internacional como grande exportador de açúcar foi fulminada pela perda do mercado preferencial norte-americano (FERREIRA; BRAY, 1991).

Conquanto a expectativa no cenário internacional tenha sido frustrada, os resultados obtidos pelo PLANALSUCAR foram altamente relevantes para a atividade canavieira ainda na década de 1970 (RIDESA BRASIL, 2022), perdurando o projeto até o ano de 1990 quando o IAA foi extinto, tais como: a) modernização da mecanização agrícola e industrial; b) introdução no Brasil do controle biológico de pragas; c) instruções sobre correção de solos e aplicação de insumos na produção; d) otimização de processos industriais na fabricação de açúcar e álcool; e) estabelecimento de parâmetros para pagamento da cana pelo teor de sacarose.

Em que pese a conjuntura nacional, a situação em favor do desenvolvimento do álcool foi diretamente beneficiada em virtude do "primeiro choque do petróleo, em 1973", consequência das discussões políticas e religiosas nos Países do Golfo, a Guerra dos Seis Dias (1967) e reflexos nos EUA, e a consolidação da OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) (GORDINHO, 2010). Até então, as destilarias no Brasil operavam "com capacidade ociosa" pois "o custo da gasolina era menor do que o custo para a produção do álcool anidro e do álcool hidratado, sendo muito mais vantajosa a produção de açúcar e a exportação do melaço do que a sua utilização na fabricação de álcool residual" (RODRIGUES; ROSS, 2020, p. 157-158).

Por conseguinte, através do Decreto n. 76.593/1975 o governo brasileiro instituiu o Programa Nacional do Álcool (Proálcool), como incentivo à expansão da oferta de matéria-prima com vistas à produção do álcool oriundo da cana-de-açúcar (primordialmente), da mandioca ou qualquer outro insumo (artigo 2º do Decreto 76.593/1975) (BRASIL, 1975).

Nesse ínterim, os setores alcooleiros nacional e paranaense apresentaram um crescimento mais intenso, pois tal política pública ratificava a obrigatoriedade da miscigenação do álcool anidro à gasolina para reduzir a importação de petróleo (WELTER; SHIKIDA, 2002; SHIKIDA; VIAN; LIMA, 2008; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, 2017; BECHLIN *et al.*, 2020; GOEBEL *et al.*, 2020).

Segundo Gordinho (2010, p. 63) "o Proálcool foi uma política público-privada que evoluiu de um interesse do governo a um acordo com os usineiros visando a construção de destilarias autônomas para ampliação da produção de álcool, com envolvimento obrigatório da Petrobras na distribuição do combustível". Welter e Shikida (2002, p. 792) observaram que se tratava de "diversificação da produção, de criar um novo mercado para a economia canavieira", já que o projeto aderia desde os empresários do setor como também aqueles de máquinas e equipamentos e, principalmente, a indústria automobilística.

Concomitante ao incentivo à produção alcooleira, o setor açucareiro também demandou financiamentos com juros subsidiados pelo Estado decorrente de nova crise de superprodução ocorrida em 1976, com a queda vertiginosa do preço da *commodity* no mercado internacional por 4 anos consecutivos (RAMOS; BELIK, 1989; RAMOS, 2016).

Shikida (1997) classificou as fases do programa estatal em três momentos: de 1975 a 1979 nomeou de "expansão moderada"; de 1980 a 1985, "expansão acelerada"; e, de 1986 a 1995, "desaceleração e crise".

Na fase de "expansão moderada" (1975-1979) o programa concentrou-se na produção de álcool anidro, superando a marca de "600 milhões (de litros) na safra 1975-76, para 3,4 bilhões na safra 1979-80" (GORDINHO, 2010, p. 68), com especial participação dos usineiros do interior paulista. Também nesse período, o governo estimulou a produção de veículos movidos a álcool por meio da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) como também a redução da Taxa Rodoviária Única (TRU), surgindo, a partir de 1976 os primeiros veículos nacionais a álcool fabricados pela Fiat, Volkswagen e General Motors.

A expansão "acelerada" se deu como uma resposta a "segunda crise do Petróleo" ocorrida em 1979, devido aos conflitos no Oriente Médio e subsequentes *déficits* na balança comercial do Brasil, levando o mercado nacional a investir em um combustível alternativo à gasolina para os veículos automotores e não necessariamente um aditivo, como anteriormente se praticava. Enquanto para fins de aditivo era produzido álcool anidro, a partir de então passouse a aplicar os recursos na produção de álcool hidratado, o qual, sozinho, desempenhava o papel de carburante (NEVES; BATALHA, 1997; SHIKIDA, 1997; BACCARIN, 2005; CHAGAS, 2014).

Nesse período, Shikida (1997) observou três movimentos importantes na agroindústria canavieira: a) a intensificação da produção de álcool hidratado (que na fase anterior havia apenas duplicado, enquanto a do álcool anidro cresceu quase 12 vezes; invertendo-se estes números durante a "expansão acelerada"); b) a PETROBRAS seguiu responsável pela comercialização do produto e foram adotadas políticas públicas de incentivo à utilização do álcool, desde aquelas já aplicadas anteriormente (ex. redução de alíquota de impostos, obrigatoriedade de miscigenação do álcool à gasolina, limitação do preço da gasolina etc.) como também novas (inclusão de bancos privados, de investimento e caixas econômicas no sistema de concessão de financiamentos); c) estimulação à indústria de máquinas e equipamentos destinados ao mercado canavieiro e automobilístico.

A desaceleração do PROÁLCOOL a partir de 1986 é matéria reconhecida e discorrida por unanimidade dos pesquisadores que alicerçam este estudo (SZMRECSÁNYI; MOREIRA, 1991; SHIKIDA, 1997; WELTER; SHIKIDA, 2002; BACCARIN, 2005; GORDINHO, 2010; RAMOS, 2016; CATTELAN, 2022), ante o agravamento da economia nacional, a redução nos subsídios, como aqueles para o crédito rural (1983/1984), o Proálcool (a partir de 1985) e ao consumo de trigo (1987) e a quebra de barreiras não tarifárias com vistas à abertura comercial.

Em relação ao Paraná, no período pós-guerra até 1974, a agroindústria canavieira paranaense adotou uma condição periférica, sem grande expressividade no cenário nacional (SHIKIDA, 2010). A partir de 1975 até 1990, assim como no restante do País, houve uma expansão acelerada do setor sucroenergético com a produção dos veículos movidos a álcool (SZMRECZÁNYI; MOREIRA, 1991; SHIKIDA, 2010) – período no qual também foi fundada em 1981 a ALCOPAR (Associação de Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná), como entidade classista do segmento (ALCOPAR, 2022), além de outras usinas que foram analisadas nesta oportunidade, tais como: Clarion S/A Destilaria de Álcool Ibaiti (1976) e Sabarálcool (1982).

A título exemplificativo, nota-se nos percentuais apresentados por Shikida (2010, p. 71) o desenvolvimento paranaense na seara:

A evolução do número de unidades produtoras de cana moída no Paraná evidencia um quadro de forte crescimento inicial (1978/1979 a 1985/1986, taxa de crescimento de 525%), crescimento moderado (1986/1987 a 1990/1991, taxa de crescimento de 11,5%), oscilações (1991/1992 a 1993/1994) e de relativa estabilidade do número de estabelecimentos (1994/1995 a 1999/2000). Ao longo do período em análise, essa taxa geométrica de crescimento anual foi de 6,3% a.a.

Cumpre dizer que ao final da década de 1980 o IAA foi objeto de diversos escândalos de corrupção, favorecimento de usineiros nordestinos e importadores, restituição em dobro

indevida relativa a impostos etc. (SZMRECSÁNYI; SÁ, 2009). Por conseguinte, o governo Collor (1990) ao adotar uma política neoliberal e sustentar que o mercado deveria se autorregular, extinguiu o IAA por meio do Decreto n. 99.240/1990 além de outras autarquias e fundações federais, ao que remanejou a competência para a Secretaria do Desenvolvimento Regional (SDR) (BRASIL, 1990).

Com o IAA, o PLANALSUCAR também foi extinto em 1990, cabendo à RIDESA (Rede Interinstitucional de Desenvolvimento do Setor Sucroalcooleiro), composta por 10 universidades federais⁴, absorver todo o trabalho de pesquisa anteriormente realizado pelo PLANALSUCAR (RIDESA BRASIL, 2022).

Ramos (2016, p. 63) concluiu que os problemas experimentados pela agroindústria canavieira brasileira até 1990 se devem, parcialmente, à ação estatal. Isto porque, criou um "[...] 'guarda-chuva' protetor, restritivo e financiador de uma burguesia de origem agrária que montou fábricas em áreas não necessariamente apropriadas para a produção competitiva", arrolando as condutas que entendeu "parcialmente equivocadas" adotadas pelo Estado:

[...] i) o não financiamento de investimentos, durante o Proálcool, de equipamentos importados, à época mais eficientes; ii) a manutenção do sistema de pagamento da cana com base no seu peso e não na sua qualidade, até meados da década de 1980; e iii) a determinação legal de preços, bem como a garantia de mercado tanto para a cana como para o açúcar e o álcool, cujos níveis tinham em conta elevados custos de produtores marginais (RAMOS, 2016, p. 63).

Ramos (2016, p. 56) ainda observou que no Estado do Paraná, em 1996 e 1997, "as destilarias autônomas eram, na média, maiores que as de São Paulo", comprovando que assim como ocorreu na safra 1985/86 sobreviveram ao mercado as maiores fábricas, ou seja, aquelas que possuíam cana-de-açúcar própria, vez que os custos e perdas são consideráveis se transportadas por longa distância.

Embora o ambiente econômico nacional tenha iniciado uma recuperação e perspectiva de pujança, no ano de 1996, a conjuntura nacional no setor sucroenergético era de 350 usinas em operação, sendo alarmante o número de empresas com dificuldades financeiras: 200 com resultado negativo, mas passíveis de retomada, 40 em situação crítica e 40 falidas. Das 350, apenas 70 eram saudáveis (SZMRECSÁNYI; SÁ, 2009).

⁴ Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Federal de Viçosa (UFV) e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Nessa circunstância surgiu a UNICA – União da Indústria de Cana-de-Açúcar (1997), integrada por 110 usinas, principalmente do Estado de São Paulo, como representante dos principais produtores de açúcar, etanol (álcool combustível) e bioeletricidade do Centro-Sul brasileiro (UNICA, 2022), a ORPLANA – Organização dos Plantadores de Cana do Centro-Sul do Brasil e a CONSECANA – Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, de Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo.

Ao revés do que se previa, a extinção do IAA não se apresentou como sinônimo da retirada da intervenção estatal no mercado canavieiro, o que veio a ocorrer somente em 1999 (SHIKIDA, 1997; GORDINHO, 2010; RAMOS, 2016) com a liberação dos preços da cana-deaçúcar, açúcar cristal *standard* e do álcool hidratado (Portaria n. 64/1996 e 294/1996), ano no qual também se exauriu o programa estatal.

Shikida (2010) relatou que a economia canavieira paranaense, entre 1990 e 2010, seguiu o movimento nacional, marcado pela desregulamentação, afastamento das subvenções estatais e autorregulação de mercado. A desregulamentação observada, num cenário de livre concorrência – não experimentado pelo setor anteriormente – e sem a subvenção estatal, tornouse um desafio para aqueles que se mantiveram na atividade sucroenergética, vez que a opção por qual *commodity* produzir como derivada da cana-de-açúcar seria regida pelo mercado e à livre escolha e risco do produtor, demandando maior eficiência administrativa e econômica dos empresários, além de estratégias de governança corporativa.

Devido a isso e os dissonantes posicionamentos exarados pelos empresários da área quanto à regulamentação pública ou um mercado totalmente livre, foram propostas formas de "regulamentação privada" por um grupo de agroindústrias como, por exemplo, a COPERSUCAR (BACCARIN, 2005). Na mesma toada se deu a criação, por 180 usineiros, da Bolsa Brasileira do Álcool (1999), com vistas a realizar um rateio mensal da demanda de álcool das distribuidoras, medida duramente criticada pelo governo federal e reprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) no julgamento do Ato de Concentração n. 080012.004117/1999-67, o qual é citado pela entidade até os dias de hoje como "uma tentativa de formação de cartel de crise" (CADE, 2022, s. p.).

Além da movimentação institucional citada, no Paraná foi observado, em estudo amostral com representantes de 11 usinas realizado no ano de 2005, o emprego de diferentes níveis de tecnologia entre as unidades, caracterizando-se, na maior parte dos quesitos pelo nível intermediário de tecnologia (SOUZA; SHIKIDA; MARTINS, 2005). Sobrepujavam-se aqueles que objetivaram a redução de custos, implementação de práticas sustentáveis e o maior aproveitamento dos produtos e subprodutos. Dahmer e Shikida (2009, p. 63) enfatizaram que

"a meta passou a ser o desenvolvimento técnico, o aumento da produção e do market share".

Baccarin (2005) expôs que entre os anos de 1997 e 2002, a dinâmica sucroenergética foi regida em dois espaços institucionais, no CIMA (Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool) e na autarquia Agência Nacional do Petróleo (ANP) – que a partir de 2005 passou a se chamar Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –, ambos constituídos em 1997, mas com destaque para esta última que regula todo o mercado de combustíveis nacional, dando sinais de que o álcool, enquanto carburante, recebia maior atenção governamental que o açúcar, antevendo o que ocorreria nos anos seguintes.

A partir dos anos 2000, um novo movimento de incentivo e fôlego para o mercado sucroenergético ocorreu com o advento dos veículos *flex fuel* – com a primeira unidade lançada em 2003, pela Volkswagen com o modelo Gol Total Flex –, ou seja, aqueles movidos tanto a gasolina quanto a álcool, quando então diversos empreendedores investiram cifras significativas para a instalação de usinas e destilarias produtoras de açúcar, biocombustível e energia elétrica (GORDINHO, 2010; CLEIN, 2021). Essa tecnologia permitiria ao consumidor optar por utilizar o combustível que lhe fosse mais favorável na relação custo/benefício, como também lhe assegurava de eventual desabastecimento, tanto da matéria-prima da gasolina (petróleo) ou do álcool, significando um novo momento para a agroindústria canavieira que se reflete até os dias de hoje.

Para reestruturar, aprimorar e modernizar as usinas brasileiras, muitos gestores tomaram empréstimos com bancos públicos e privados de forma desordenada ante a expectativa de retomada e altos rendimentos, o que posteriormente se refletiu em crises financeiro-econômicas – a serem abordadas nos tópicos seguintes – pois não detinham capacidade financeira para honrar os compromissos assumidos com seus credores, incluindo funcionários e fornecedores. Sobre este ponto, o Gráfico 1 ilustra a alta do endividamento na agroindústria canavieira para o período 2002/2003 a 2013/2014.

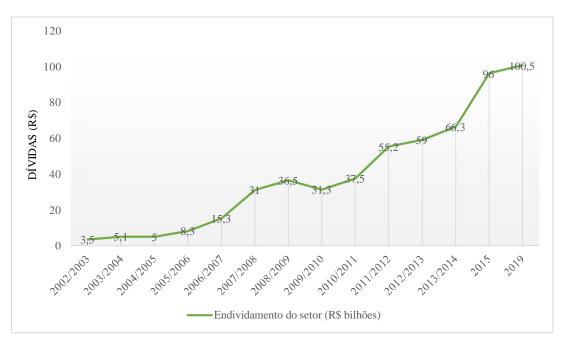


GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO NA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA (2002/2003-2013/2014) – EM BILHÕES

Fonte: Adaptado de Santos *et al.* (2016, p. 25) a partir de Datagro (Nastari, 2014), Nascimento (2014) e Siqueira (2014), JornalCana (Nastari, 2016), Broadcast (2019).

A título ilustrativo, no ano de 2007, as maiores unidades produtivas paranaenses eram: Alto Alegre, Santa Terezinha – Tapejara, Coopcana, Santa Terezinha – Maringá e Santa Terezinha – Ivaté. Já em relação à produção de açúcar destacaram-se a Alto Alegre e as 4 unidades da Santa Terezinha. A produção de etanol hidratado era capitaneada pela Coocarol, Jacarezinho, Usina São Tomé, Copagra e Coopcana; e de etanol anidro, pela Coopcana, Melhoramentos, Alto Alegre, Dail Clarion – Ibaiti e Nova Produtiva (QUEIROZ, 2007).

Veja-se, em contradição aos dados expostos, as pessoas jurídicas que requereram a salvaguarda judicial (a serem analisadas pormenorizadamente nos tópicos abaixo), anos antes da situação de insolvência empresarial se destacaram como as maiores produtoras no segmento, a saber: Usina Santa Terezinha e Clarion S/A Industrial, corroborando o quadro de endividamento do setor apresentado. Isso ocorreu em tão alto grau que ninguém esperava a crise econômica mundial ocorrida em 2008, a qual afetou de forma contundente a economia norte-americana, mas também a dos países atuantes no mercado financeiro globalizado. Tanto é que entre os anos de 2003 e 2006 foram investidos US\$ 20 bilhões no setor sucroenergético nacional, todavia com a crise mundial, o preço das *commodities* produzidas pelas usinas (açúcar e álcool) sofreram queda, assim como o preço do barril de petróleo (GORDINHO, 2010), adiando os planos de instalação de novos empreedimentos.

Não obstante, Goebel *et al.* (2020, p. 38) apontaram ainda, que a partir de 2008, as dificuldades da atividade canavieira estavam relacionadas "à gestão e à falta de recursos financeiros", além das questões climáticas prejudiciais ocorridas nas últimas safras. Já Martins *et al.* (2015) discorreram que os problemas enfrentados pelo setor após a crise de 2008 se deram no âmbito financeiro, operacional e econômico, mas não impediram novos investimentos em logística, modernização tecnológica e aumento da produção.

Com isso, fez-se preemente a necessidade de expandir as regiões produtoras de canade-açúcar, principalmente para o Centro-Oeste. Outrossim, no ano de 2011 o percentual de endividamento das agroindústrias canavieiras era de 93%, em virtude da tomada de "decisões de investimento tecnológico e melhoria da infraestrutura produtiva" que "possuem relação com altos investimentos" (MARTINS *et al.*, 2015, p. 78; 84-85).

Um marco histórico no setor foi a alteração da nomenclatura de "álcool anidro ou hidratado" para "álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível, e álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível", respectivamente, por meio da Resolução n. 09 de 01.04.2009 da ANP (revogada pela Resolução n. 850/2021 da ANP), a fim de se adequar ao mercado externo utilizando o padrão internacional (ANP, 2009; NOVACANA, 2022a). Essa norma determinou ainda que a utilização da nova terminologia se daria em caráter obrigatório, autorizando os postos de combustíveis varejistas a empregarem somente o termo "etanol" nas bombas para o derivado carburante da cana-de-açúcar. Por esta razão, no presente estudo, a partir deste ponto é que utilizar-se-á o termo "etanol" para tratar do combustível proveniente da cultura canavieira.

Quanto ao desempenho do segmento no mercado, ainda em 2009, diante da desvalorização da moeda nacional frente ao dólar (conforme demonstrado anteriormente) e consequente aumento no preço da gasolina, o consumo de álcool/etanol se sobressaiu em relação àquela. Não obstante, a produção de energia elétrica aproveitando o bagaço e as palhadas da cana-de-açúcar – iniciada em 1987 –, também se desenvolveu (CLEIN, 2021).

Contudo, para controlar o preço da gasolina e consequentes impactos nos índices inflacionários, o governo federal – entre 2011 e 2016 – utilizando de artifício já aplicado desde 1998, manipulou a comercialização dos combustíveis através da Petrobras de forma que, enquanto no mercado externo o preço do petróleo se elevava, no mercado interno era mantido para proteção, principalmente, dos preços do óleo diesel e da gasolina. Tal procedimento prejudicou o consumo do etanol em relação à gasolina, resultando em uma queda de mais de 30% no consumo desse biocombustível (CLEIN, 2021).

Como corolário das breves notas sobre a evolução da economia canavieira no Brasil

mais contemporâneo, recorre-se ao Quadro 1 [compilado a partir da revisão de literatura]. Neste são apontadas as principais fases da agroindústria canavieira no Brasil de modo conciso e objetivo, evidenciando os momentos de expansão e crise do setor a partir dos eventos deflagradores, políticas adotadas e resultados.

QUADRO 1 – LINHA DO TEMPO DA EVOLUÇÃO DA ECONOMIA CANAVIEIRA (DO BRASIL COLÔNIA A 2022)



Fonte: Compilado pela autora a partir da revisão de literatura.

Finalizando este capítulo, dois gráficos procuram mostrar um pouco do atual quadro de vicissitudes da produção canavieira no Paraná que, de certa forma, acompanhou o cenário nacional. Primeiro, em termos de evolução da área colhida (em mil hectares) com cana-deaçúcar no estado (safras 2005/06 a 2020/21), observam-se três tendências nítidas: uma fase de crescimento contínuo dessa área, de 2005/06 a 2011/12; uma certa instabilidade, de 2012/13 a

2015/16; e uma fase de decréscimo contínuo da área, de 2016/17 a 2020/21 (Gráfico 2).

Estas constatações vão ao encontro da análise dos períodos que a agroindústria sucroenergéticas passaram a sinalizar o cenário de crise e apresentaram um elevado índice de pedidos de recuperação judicial/falência, principalmente, aquelas que são o escopo desta pesquisa, posto que as demandas judiciais iniciaram em 2013 (Dail/Clarion e Cambará S/A Bioenergética), 2014 (Sabarálcool), 2015 (grupo Renuka), 2019 (grupo Santa Terezinha/Usaçúcar).

Cumpre dizer que a taxa geométrica média anual de crescimento (em conformidade com o método dos mínimos quadrados) da área colhida com cana-de-açúcar no Paraná, para todo o período (safras 2005/06 a 2020/21), foi de 1,3% a.a., com um coeficiente de determinação (R²) de 0,25.5 Apenas para cotejo, fazendo as mesmas contas da taxa geométrica média anual de crescimento da área colhida e do R² para 2005/06 a 2011/12 e 2016/17 a 2020/21, os resultados encontrados, respectivamente, são de 6,7% a.a. e 0,95 (R²) para o período de crescimento, e de -4,3% a.a. e 0,98 (R²) para o período de decréscimo.

700.0 611,4 610,8 583,7 569,1 582.3 586.4 600,0 509,3 524,5 536,0 531,0 518,8 515.7 500.0 436.0 410.9 400.0 300.0 200,0 100.0 2011/12 2012/13 2014/15 2015/16 2017/18 2009/10 2010/12 2013/14

GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO DA ÁREA COLHIDA COM CANA-DE-AÇÚCAR NO PARANÁ – SAFRAS 2005/06 A 2020/21 (EM MIL HECTARES)

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB (2022).

Com efeito, os momentos de expansão e retração da área colhida no Estado do Paraná revelam aderência com o *boom* do etanol pós 2003 (mormente, com a inovação do *flex fuel*), de

⁵ O coeficiente de determinação, de maneira simples, trata-se de uma forma de ver se modelo se ajusta aos seus dados, em que o R² está entre os valores absolutos de 0 e 1 (mas, podendo ser 0% e 100% também), sendo que 0 indica que o modelo não explica nada da variabilidade dos dados em torno de sua média; e 1 indica que o modelo explica toda a variabilidade dos dados em torno de sua média. Maiores considerações sobre o cálculo da taxa geométrica média anual de crescimento, feita pelo método dos mínimos quadrados, e do R², ver, dentre outros: Hoffmann e Vieira (1987) e Ramanathan (2002).

igual forma com a instabilidade decorrente dos efeitos da crise de crédito, problemas climáticos e políticas públicas de controle artificial dos preços dos combustíveis que atingiu a agroindústria canavieira.

Segundo, em termos de evolução da produção de cana-de-açúcar no Paraná (2005/06 a 2020/21) observam-se, desta vez, quatro tendências (mesmo assim, parecidas com a perspectiva da área colhida): uma fase de crescimento contínuo dessa produção, de 2005/06 a 2009/10; três anos-safras de decréscimo da produção canavieira (2010/11 a 2012/13); uma certa instabilidade de 2013/14 a 2015/16; e outra fase de decréscimo contínuo da produção, de 2016/17 a 2020/21 (Gráfico 3). A taxa geométrica média anual de crescimento da produção canavieira no estado paranaense, para todo o período (safras 2005/06 a 2020/21), foi de -0,18% a.a., mas com um coeficiente de determinação (R²) bem mais próximo de 0 (ou seja, de 0,005). Seguindo o mesmo procedimento anterior, a taxa geométrica média anual de crescimento da área colhida e do R² para 2005/06 a 2009/10 e 2016/17 a 2020/21 são de, espectivamente, 12,7% a.a. e 0,87 (R²) para o período de crescimento, e de -5% a.a. e 0,85 (R²) para o período de decréscimo.

45.000

45.000

44.200

40.000

40.000

34.131

35.495

34.353

34.164

30.000

28.505

25.000

10.000

5.000

788108 788

GRÁFICO 3 – EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR NO PARANÁ – SAFRAS 2005/06 A 2020/2021 (EM MIL TONELADAS)

Fonte: CONAB (2022).

Novamente, os momentos de expansão e retração da produção canavieira paranaense, mais suscetível aos condicionantes que afetam essa variável, mostraram um pouco mais de aderência com o *boom* do etanol pós 2003, de igual forma com a instabilidade decorrente da crise mundial de 2008 e consequente escassez de crédito. Também se verificam problemas climáticos e políticas públicas de controle artificial dos preços dos combustíveis que atingiu o

setor.

Ademais, Dahmer e Shikida (2009, p. 61) apontaram os percentuais de participação média paranaense na produção canavieira nacional, entre 1990 e 2007: "[...] 7% da produção nacional de cana-de-açúcar, de 5,5% da produção nacional de açúcar, de 4,8% e de 9,3% das produções nacionais de álcool anidro e hidratado, respectivamente [...]" despontando como um dos maiores produtores sucroenergéticos do País. Não obstante, conforme dados da CONAB (2022), a posição do Estado do Paraná frente à produção nacional de cana-de-açúcar vem decaindo, ocupando atualmente a quinta posição (considerando os anos-safras mais recentes – 2016/17 a 2020/21), ficando atrás de São Paulo, Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. A participação percentual média da produção canavieira paranaense frente à nacional, safras 2005/06 a 2020/21, foi de 6,6%, sendo que a taxa geométrica média anual de crescimento dessa participação e seu R² foram de -27,2% a.a. e 0,73, respectivamente.

No Estado do Paraná – mas não somente nele – uma série de fatores foram considerados como determinantes para o quadro de insolvência empresarial de algumas agroindústrias canavieiras, as quais passaram a requerer a concessão do regime de recuperação judicial a partir de 2011. Esses fatores são discutidos em detalhes no respectivo capítulo. Clein (2021) analisou quais os motivos e consequências da falência de agroindústrias canavieiras no Paraná, concluindo que a "falta de gestão" foi o principal motivo para a falência das usinas, além de salientar aspectos desfavoráveis como condições climáticas adversas e políticas setoriais inadequadas. Vale rememorar, no entanto, que este estudo busca fundamentos teóricos e documentais para analisar a insolvência empresarial dos estabelecimentos do setor sucroenergético sediados no Paraná, a partir dos processos de recuperação judicial e/ou falência em trâmite perante o Poder Judiciário ou já arquivados e dos conceitos de governança corporativa.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção se buscará elementos teóricos acerca da teoria da insolvência empresarial, governança corporativa e da análise econômica do direito. Tal proposição tem como fito alicerçar a posterior análise e discussão da situação fática apresentada nos procedimentos recuperacionais/falimentares e as conclusões das pesquisas empíricas sobre as causas para tal cenário.

O fenômeno da insolvência empresarial abarca conceitos provenientes de diversas áreas do conhecimento, posto que se trata de tema multidisciplinar, impondo-se a necessidade de ser observado pela ótica das ciências sociais, notadamente, ciências contábeis, administração, economia, vide Fernandes (2012) e Salama (2017). Afeta também ao direito, o qual traz o conceito da teoria da empresa no Código Civil de 2002, e concretiza a insolvabilidade mediante procedimentos de recuperação judicial e falência.

Ao tramitar o projeto de Lei Federal n. 71/2003, que veio a ser publicada sob n. 11.101/2005, regulando a recuperação judicial, extrajudicial e falências de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, o legislador enfatizou o objetivo dela, ou seja: a) garantir maior eficácia ao processo de recuperação e preservação de empresas; b) proporcionar maior proteção aos trabalhadores; c) aumentar a eficiência na liquidação de ativos no processo falimentar e adimplemento das obrigações com os credores; d) diminuir o risco relacionado às empresas brasileiras, possibilitando maior oferta de crédito e redução de custo, e; e) conferir efetiva punição aos responsáveis por falências fraudulentas. Em consequência, atingidos tais objetivos o crescimento econômico do País terá salvaguardas para ocorrer (BRASIL, 2004b).

Tal alteração legislativa se deu, porquanto, a antiga norma pertinente – Decreto-Lei n. 7.661/1945 (BRASIL, 1945) – se encontrava obsoleta e regia a denominada "concordata", regime que, em regra, resultava na decretação da falência, vez que "tinha por escopo principal, e talvez o mais marcante, a satisfação dos credores, mediante realização de todos os bens do devedor, o que ocorria à custa da extinção da empresa (com encerramento de suas atividades), em procedimento eminentemente liquidatório" (GARDINO, 2012, p. 6).

Dessa forma, a concordata nada mais era que um processo de execução coletiva pois inexistia instrumentos para resgatar empresas em crise com possibilidade de soerguimento econômico e financeiro. Utilizada como meio de evitar ou suspender a falência, tornou-se como um "favor" outorgado pelo Estado (por intermédio do juiz) mediante o cumprimento de alguns requisitos, era dirigida apenas à uma classe de credores (quirografários) e possibilitava a

moratória, remissão de pagamento ou combinação das duas (TOLEDO; PUGLIESI, 2022).

No ordenamento atual, um modelo rígido e punitivo como o citado, orientado "precipuamente para a satisfação dos credores do empresário às custas da arrecadação e venda de seu patrimônio" (PIMENTA, 2006, p. 151) não poderia prosperar. Nesse caso não se considerava os impactos financeiros, econômicos e sociais da falência em voga na atualidade.

Isto posto, demonstra-se que a insolvência empresarial não é uma novidade da economia moderna. Mas, há muito tempo é objeto de estudos e regulamentações, sobrevindo nas últimas décadas a busca pela eficiência econômica em consonância com a função social. Os objetivos positivados no texto legal de 2005, perfectibilizam os conceitos de eficiência trazidos por Sacramone *et al.* (2020) ao citarem autores como Pareto, Posner (2011), Baird e Jackson (1984) e Korobkin (1992).

Nesse diapasão, guarda proximidade ao conceito de eficiência a previsão legal da Lei Federal 11.101/2005, em seus artigos 47, 53 e 75 (BRASIL, 2005), quanto à intenção de preservar as empresas economicamente viáveis (por meio da RJ) e liquidar as inviáveis, decretando ou convolando a RJ em falência. Tal aspecto é corroborado por Fazzio Júnior (2010) ao acrescentar que a RJ não tem o condão de "ressuscitar" empresas inviáveis. Entretanto, sua premissa não é absoluta, embora a presunção da insolvência pode levar, em tese, uma empresa viável ser declarada falida (GARDINO, 2012). Inclusive, no contexto da nova legislação concursal, percebeu-se a necessidade de erigir a preservação da empresa economicamente viável à categoria de princípio.

Pimenta (2019, p. 20) correlaciona o sistema da insolvência ao padrão de eficiência/ineficiência concebido por Vilfredo Pareto, o denominado "Ótimo de Pareto", ou seja, a distribuição equânime de bens entre os consumidores, a alocação técnica ideal dos recursos e quantidades ideais de produção, concretizando o ideal de ação conjunta entre devedores e credores (ou stakeholders) para superação do momento de crise na RJ. Ou, também, para que o maior número de credores tenha suas obrigações satisfeitas na falência e os ativos sejam realocados, por exemplo.

Costa (2018, p. 2-3) enfatiza que na RJ o objetivo é "preservar os benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial através da ajuda que se dá à empresa em crise para superação do momento de dificuldade a fim de permanecer na atividade". Por outro lado, na falência é utilizada técnica diferente, vez que aferida a inviabilidade da empresa e "a continuidade de suas atividades se mostre antieconômica", a intenção é retirá-la do mercado rapidamente para que outra ocupe seu lugar com uma atividade "saudável, gerando empregos, produzindo bons produtos, prestando bons serviços, recolhendo tributos etc.", além

de possibilitar a realocação dos ativos da massa falida em atividades que gerem benefício econômico e social (COSTA, 2018, p. 2-3).

No mesmo sentido é a posição de Toledo e Pugliesi (2022, p. 74) ao afirmarem que:

[...] o atual sistema concursal mostra-se apto a: (i) fornecer mecanismos e instrumentos eficientes de superação da crise econômico-financeira do empresário viável; (ii) retirar do mercado, celeremente, a empresa inviável, proporcionando a realocação do negócio no mercado, no todo ou em parte, sob nova gestão; e, ao mesmo tempo, (iii) criar condições de equilíbrio entre os interesses dos credores e a finalidade da preservação da empresa, expressa nos arts. 47 e 75 da Lei.

A função social está correlacionada diretamente ao conceito de "função-objetivo da corporação" no âmbito da governança corporativa, pois esta assevera que existem 2 funções-objetivos nas instituições, ou seja, aumentar os ganhos dos acionistas ou adotar a teoria do equilíbrio dos *stakeholders*, atingindo assim toda a cadeia de público envolvida com o empreendimento. A partir da análise de 3 premissas é que deverá ser elaborado e executado o modelo de governança adequado que resulte em "maior bem-estar social, maior eficiência corporativa e melhor definição dos critérios de avaliação dos administradores da companhia" (SILVEIRA, 2004, p. 40).

Silva *et al.* (2018), na área das ciências contábeis, baseados na Teoria da Sinalização, sustentam que as empresas com situação financeira crítica emitem sinais por meio de seus indicadores econômico-financeiros (demonstrativos contábeis) quando se encaminham ao cenário de insolvência. Contudo, ao conceituar a insolvência das organizações, concluíram que existe diferença entre a inadimplência e a insolvência, de modo que o devedor somente poderá ser considerado insolvente se não possuir ativos suficientes para adimplemento de seu passivo.

Como espécie de indicador econômico-financeiro que demonstra o risco de insolvência especificamente nas agroindústrias canavieiras, Martins *et al.* (2015) analisaram a estrutura de capital e o grau de alavancagem financeira dos empreendimentos em relação aos seus custos de produção, necessidade de adaptação tecnológica, imprevisibilidade de safra etc. Já Matias, Daubermann e Ricci (2009, p. 55) compararam os significados atribuídos às palavras "inadimplência" e "insolvência" nos dicionários, Constituição Federal e pelas instituições financeiras, concluindo que "todas as definições de insolvência encontradas apresentam a característica de incapacidade de cumprimento da obrigação assumida, que é o mesmo conceito utilizado pelo Banco do Brasil e pelo Banco Central do Brasil quando definem inadimplência".

Na administração, ponto de destaque são as estratégias de gestão que evitam ou que conduzem a empresa à insolvência, o que pode ser extraído do trabalho de Cattelan (2022). Ademais, Santos, A. (2021) dissertou acerca da previsão da insolvência corporativa,

mensurando o risco de insolvência via modelos estatísticos: do modelo *Z Score* (estudo de Altman) e de aprendizado de máquina não supervisionado *K-means*. Mendes e Ferreira (2008) aplicaram o modelo de previsão de insolvência de Kanitz às micro e pequenas empresas do Distrito Federal, enquanto Silva e Famá (2006, p. 3) aplicaram em seu trabalho os estudos de Beaver, Altman e Kanitz para analisar os fatores da insolvência de empresas de capital aberto. Para tanto, utilizaram do conceito extraído do *Black's Law Dictionary* para definir a insolvência como "a incapacidade de pagar dívidas; ausência de meios de pagar dívidas" (SILVA; FAMÁ, 2006, p. 3).

Nessa seara, importa trazer à tona as estratégias de governança corporativa como "um conjunto de mecanismos de incentivo e controle que visa harmonizar a relação entre acionistas e gestores" especificamente para reduzir os problemas de agência, separando propriedade e gestão (SILVEIRA, 2004, p. 32). Tais "problemas de agência" é que encaminham o empreendimento ao cenário de insolvência, vez que podem ser discriminados como: crescimento, diversificação e fixação de gastos pessoais excessivos (principalmente em empresas familiares), transferências de recursos entre o grupo econômico, gestão desqualificada por membros da família, resistências para substituição dos gestores, liquidação e fusões viáveis etc. (SILVEIRA, 2004)⁶.

No âmbito do estudo desenvolvido, a análise de Silveira (2004) quanto às determinantes da qualidade de governança corporativa exsurge de modo que possibilitará um comparativo entre os grupos econômicos sucroenergéticos em comento, vez que submetidos a um mesmo ambiente contratual e influenciados por fatores exógenos. Segundo o referido autor, "a estrutura de propriedade influencia a qualidade da governança corporativa" (SILVEIRA, 2004, p. 4). Ademais, as empresas "com menor concentração do direito de voto em posse do controlador, menor nível de endividamento, maior proporção de intangíveis, maior tamanho, emissoras de *American Depositary Receipts* (ADRs) e com ações mais líquidas apresentaram, em média, melhor desempenho" (SILVEIRA, 2004, p. 5).

Para tanto, importa trazer ao contexto os conceitos de controle segundo Piva e Setoguti (2016), em estudo aplicado da governança corporativa nas companhias em processo recuperacional. De acordo com os autores, o controle pode ser desmembrado em societário e empresarial, o que significa que aquele (societário) é o poder do sócio em executar a vontade social enquanto este (empresarial) é o "poder de dispor sobre os meios de produção de empresa"

_

⁶ Uma descrição, com organograma, do problema de agência dos gestores e a governança corporativa pode ser encontrada em Silveira (2004).

(PIVA; SETOGUTI, 2016, p. 3). Tal distinção é mais evidente nas sociedades de capitais (como, por exemplo, as anônimas), vez que controladas por administradores/gestores e assembleia, enquanto nas sociedades de empresários nota-se uma convergência de interesses entre empresário e controlador, o que poderá ser mais bem observado no capítulo destinado aos resultados e discussões.

Hijazi, Damke e Moreira (2015, p. 3) sustentam que a insolvência é um "estado de caráter econômico que antecede o estado de falência, de caráter jurídico", caracterizado pela incapacidade de adimplemento das obrigações contraídas, as prestações a cumprir são superiores aos rendimentos do devedor, e o passivo é maior que o ativo. Citam a obra de Andrade (1996), para quem "o estado de insolvência é caracterizado quando ocorre a cessação dos pagamentos" e, portanto, caracterizaria o *status* jurídico da inadimplência.

Da mesma forma, Kirschbaum (2009, p. 18) também se refere à situação deficitária do devedor para conceituar o fenômeno: "a insolvência corresponde ao conceito de crise do ponto de vista financeiro, caracterizada pela impontualidade no pagamento a credores ou pelo fato do passivo superar o ativo". Nesse ínterim, é necessário distinguir crise econômica e financeira da empresa: aquela se caracteriza por "problemas na alocação dos recursos utilizados pela empresa", enquanto está, pela "incapacidade da empresa devedora em pagar seu passivo" seja por falta de liquidez e/ou pelo montante dos ativos ser inferior ao passivo (KIRSCHBAUM, 2009, p. 16).

Pimenta (2019, p. 70) discorre que "a crise econômica da empresa, quando culmina por levá-la à falência, não é um evento isolado", mas sim resultado de "um conjunto de insucessos negociais", de diversos motivos, e que se prolongam no tempo até a decretação da falência. Dentre tais motivos, Kirschbaum (2009, p. 16-17) apresenta a ressalva que por vezes a crise financeira se apresenta como um reflexo de uma crise econômica, principalmente como resultado de fatores macroeconômicos que não afetam diretamente os "fundamentos econômicos das empresas, mas comprometem temporariamente sua capacidade financeira". Para esta autora, o quadro de insolvência se caracteriza pela:

[...] intensa restrição à disponibilidade de caixa, acúmulo de parcela substancial de passivo exigível, ameaças de cessação de continuidade de negócios por parte dos credores, greves, e ainda oneração dos ativos relevantes ao desenvolvimento da atividade empresarial, o que impede que a sociedade obtenha financiamento adicional às suas atividades (KIRSCHBAUM, 2009, p. 19).

Toledo e Pugliesi (2022) distinguiram os conceitos de inadimplência e insolvência, aduzindo que aquela se refere a um fato ou uma obrigação determinada, individualizada, não

cumprida, enquanto na insolvência, além de ser um *status*, o descumprimento ocorre sem relevantes razões de direito e atinge os credores de modo geral (conforme previsão da Lei Federal n. 11.101/2005). Para tanto, tais autores propuseram conceituar a insolvência como "a impossibilidade não definitiva de solver compromissos. Corresponderia, pois, a 'dificuldades de natureza financeira'" (TOLEDO; PUGLIESI, 2022, p. 32).

Por sua vez, "[...] para situações em que o valor do passivo supera o dos ativos poderse-ia falar em insolvabilidade", a qual poderia ser considerada como "[...] 'a impossibilidade de solver as obrigações, em decorrência de um *déficit* patrimonial', sendo, pois 'de ordem econômica', e não somente de liquidez a crise suportada pelo devedor" (TOLEDO; PUGLIESI, 2022, p. 33).

Ainda acerca do tema "crise", Costa (2018) traz outra classificação para distinguir a aplicação da RJ e da falência, isso porque entende que na RJ a empresa atravessa um momento de "crise circunstancial", mas que não prejudica a sua viabilidade e projeção de continuidade como atividade econômica; já na falência, a empresa enfrentaria uma "crise estrutural", inviabilizando-a e se apresentando antieconômica sua continuidade. Sustenta também que a crise pode ocorrer por "fatores econômicos, comerciais, pessoais ou de gestão" (COSTA, 2018). Atualmente, a "crise da empresa" enquanto fenômeno abordado especificamente pela Economia, representa o cerne do estudo da insolvência e insolvabilidade empresarial e, notadamente, a sua reversibilidade ou não.

Por fim, no Direito a insolvência se materializa nos processos de RJ e falências decorrentes de fatos e situações econômico-financeiras relevantes que se desenharam muitos anos antes nas organizações. Além disso, reconhecer a situação de insolvência – tanto para deferir o regime especial recuperacional como para decretar a falência – importa atingir inúmeros credores dos empreendimentos, sejam eles fornecedores, trabalhadores, instituições financeiras públicas e privadas, como também afeta a economia local num contexto de insegurança para o desenvolvimento, com a redução no número de vagas de emprego, recolhimento de tributos, no PIB local etc. Nesse sentido, não são raras as manifestações dos governos municipais, órgãos sindicais, Ministério Público, favoráveis ao soerguimento das empresas a fim de que sejam mantidos, principalmente, os empregos.

Aliás, tal classe de credores mereceu atenção especial do legislador, segundo parecer do senador Ramez Tebet, de 04.05.2004 (BRASIL, 2004a), que assim consignou:

O que se pretende é dar condições às empresas viáveis de se manterem ativas. É claro que, muitas vezes, serão necessárias profundas reorganizações administrativas. Mas o importante é que os trabalhadores não sejam vitimados pelo efeito social mais deletério das falências: o desemprego que decorre da desintegração pura e simples de

empresas falidas.

Não obstante, tratando este estudo da insolvência das agroindústrias canavieiras, não se pode deixar de abordar a insolvência do produtor rural, vez que em alguns casos objeto deste trabalho, as pessoas físicas dos sócios — enquanto produtores rurais integrantes do grupo econômico — também foram atingidas. Nesse diapasão, Diniz (2018), Martins e Coêlho (2019) e Satiro (2020) expõem a discussão acerca da possibilidade da recuperação judicial do produtor rural, principalmente após o julgamento do Recurso Especial n. 1.800.032/MT⁷ pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em novembro de 2019, publicado em fevereiro de 2020, que fixou precedente favorável aos produtores, uma vez que a atividade dos produtores rurais individuais possui características de atividade econômica empresarial, nos termos preconizados pelo Código Civil, estendendo-se a eles os benefícios da Lei Federal n. 11.101/2005.

_

⁷ RECURSO ESPECIAL. CIVIL E EMPRESARIAL. EMPRESÁRIO RURAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO DO EMPREENDEDOR (CÓDIGO CIVIL, ARTS. 966, 967, 968, 970 E 971). EFEITOS EX TUNC DA INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005, ART. 48). CÔMPUTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

^{1.} O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição, por ser esta para ele facultativa.

^{2.} Conforme os arts. 966, 967, 968, 970 e 971 do Código Civil, com a inscrição, fica o produtor rural equiparado ao empresário comum, mas com direito a "tratamento favorecido, diferenciado e simplificado (...), quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes".

^{3.} Assim, os efeitos decorrentes da inscrição são distintos para as duas espécies de empresário: o sujeito a registro e o não sujeito a registro. Para o empreendedor rural, o registro, por ser facultativo, apenas o transfere do regime do Código Civil para o regime empresarial, com o efeito constitutivo de "equipará-lo, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro", sendo tal efeito constitutivo apto a retroagir (ex tunc), pois a condição regular de empresário já existia antes mesmo do registro. Já para o empresário comum, o registro, por ser obrigatório, somente pode operar efeitos prospectivos, ex nunc, pois apenas com o registro é que ingressa na regularidade e se constitui efetivamente, validamente, empresário.

^{4.} Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes (CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos. Pode, portanto, para perfazer o tempo exigido por lei, computar aquele período anterior ao registro, pois tratava-se, mesmo então, de exercício regular da atividade empresarial.

^{5.} Pelas mesmas razões, não se pode distinguir o regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que vem a pedir recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações e dívidas anteriormente contraídas e ainda não adimplidas.

^{6.} Recurso especial provido, com deferimento do processamento da recuperação judicial dos recorrentes. (REsp n. 1.800.032/MT, relator Ministro Marco Buzzi, relator para acórdão Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 5/11/2019, DJe de 10/2/2020.) (BRASIL, 2020)

4 METODOLOGIA

Nesta seção apresentam-se os procedimentos metodológicos a serem empregados para alcançar os objetivos propostos. O método eleito foi o de pesquisa qualitativa e aplicada, a fim de atingir o objetivo geral exposto no projeto, tendo em vista que se pretende a aplicação do resultado na busca de medidas que diminuam os riscos de insolvência das agroindústrias canavieiras.

Inicialmente é necessária a análise teórica dos estudos acerca da insolvência empresarial dessas agroindústrias, para inserção do leitor no contexto e apresentar o diferencial a que se propõe o trabalho, passando à apresentação do cenário histórico, no qual é possível extrair as variáveis que atingem o setor canavieiro especificamente.

No âmbito dos estudos de casos, utilizar-se-á dos métodos de pesquisa exploratória, bibliográfica e documental com dados secundários, pois esses foram extraídos dos processos judiciais (ativos ou arquivados) nos quais figuram como recuperandas ou falidas as agroindústrias canavieiras paranaenses.

Para tanto, considerando que os processos judiciais em regra são de acesso público e atualmente são eletrônicos/digitais, a pesquisa se dará por meio de acesso aos sistemas *Projudi* (TJPR) e *E-saj* (TJSP), nos quais, através do número do cadastro no CNPJ, efetuou-se uma busca quanto aos processos existentes em que as empresas objeto do estudo constam como partes (autora, ré ou terceira interessada): Usina Dail/Clarion (em RJ), Renuka do Brasil S/A (em RJ), grupo Sabarálcool, grupo Santa Terezinha/Usaçúcar (em RJ) e Usina Cambará S/A Bioenergética (falida). A partir do resultado obtido foi verificado quais autos versavam sobre o procedimento de recuperação judicial e/ou falência que envolviam referidas pessoas jurídicas; posteriormente, referidos autos digitais foram acessados na íntegra para extrair os dados necessários para a elaboração deste trabalho e análise dos documentos que instruem as demandas.

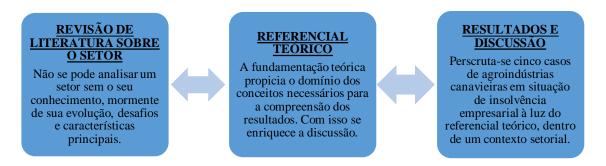
Em virtude do excessivo número de páginas e movimentações processuais ocorridas desde a data da distribuição dos processos até fevereiro de 2023, data final da elaboração deste estudo, apenas foi realizado o *download* dos documentos principais (petições iniciais, decisões de deferimento da recuperação judicial, decisões interlocutórias, laudos periciais, manifestações dos administradores judiciais, sentenças de convolação da recuperação judicial em falência), enquanto os demais foram acessados nos autos eletrônicos de forma *online*, através de computador com acesso à *internet*. Expostos os dados obtidos, far-se-á o confronto com as conclusões ventiladas nos trabalhos científicos que analisaram os motivos e

consequências da insolvência das agroindústrias canavieiras.

Especificamente quanto ao trabalho científico na área do Direito, Ximenes (2011) aduz que o processo judicial como fonte de dados denota as interpretações de todos os atores envolvidos, ou seja, as partes e o Estado-juiz representado pelo magistrado, o qual atua com imparcialidade, mas não neutralidade. Desta forma, a análise dos processos judiciais não se resume à "descrição (enumeração das características do texto) e nem da interpretação (a significação concedida a essas características), mas a um procedimento intermediário que permite a passagem, explícita e controlada em referenciais teóricos, da descrição à interpretação" (XIMENES, 2011, p. 7.613).

A Figura 2 apresenta um organograma síntese da estratégica metodológica deste trabalho.

FIGURA 2 – ESTRATÉGIA METODOLÓGICA



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 Estudo de casos

Conforme mencionado anteriormente, as agroindústrias canavieiras a serem analisadas serão aquelas que se encontram no Estado do Paraná, em situação de recuperação judicial exceto Destilaria Americana/DASA, pois seu processo judicial se encontra em segredo de justica -, conforme informações extraídas do veículo de imprensa especializado no setor Novacana. São eles: Usina Dail/Clarion (em RJ), Renuka do Brasil S/A (em RJ) e grupo Santa Terezinha/Usaçúcar (em RJ) (NOVACANA, 2022b). Além disto, verificar-se-á a situação do grupo Cambará S/A Bioenergética, já falido, considerando as informações obtidas em Clein (2021), e quanto ao grupo Sabarálcool será analisado o processo com o pedido de sua falência, ainda sem trânsito em julgado.

O que difere este estudo dos demais, é que as unidades paralisadas não foram analisadas individualmente para apurar as causas de seu malogro, mas sim, em sua maioria, o grupo econômico, composto por diversas pessoas jurídicas que atuavam, por vezes, em diferentes estados da federação brasileira e/ou em diversos ramos do agronegócio.

5.1.1 Grupo Manacá – Usina "Dail/Clarion S/A Agroindustrial" – Ibaiti/PR

O conglomerado empresarial em questão (grupo Manacá) é constituído por 12 pessoas jurídicas⁸, todas com os principais estabelecimentos na cidade de Ibaiti/PR, na Rodovia PR 435, km 35.

Fundado em 1970, o grupo atua no mercado de atacado e varejo da industrialização de commodities, de montante a jusante da cadeia produtiva de óleos vegetais (soja), açúcar, álcool e subprodutos, com unidades nos estados de São Paulo (refino, envase de óleos, empacotamento de açúcares e distribuição dos produtos), Mato Grosso (agroindústria da soja) e Paraná (agroindústria canavieira).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ n. 09.197.531/0001-90 90 e RPL

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n. 09.208.771/0001-43.

⁸ CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, CNPJ n. 24.956.666/0001-86; DAIL S/A DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI, CNPJ n. 77.128.882/0001-08; MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ n. 47.475.223/0001-79; MANACÁ S/A ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ n. 50.858.447/0001-48; MANACÁ TRANSPORTE LTDA., CNPJ n. 48.850.580/0001-32; AGROPECUÁRIA VARJÃO LTDA., CNPJ n. 80.011.885/0001-63; IMPERIAL – AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., CNPJ n. 01.852.334/0001-56; AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA., CNPJ n. 03.179.696/0001-53; MD PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOURADO LTDA., CNPJ n. 80.558.943/0001-73; VITA

Em 02.05.2012, o credor FRICAL – Indústria e Comércio de Cal Ltda (atual AB Indústria e Comércio de Cal Ltda.) distribuiu pedido de falência em face da pessoa jurídica Clarion S/A Agroindustrial perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Ibaiti/PR – autos n. 0001820-43.2012.8.16.0089 –, alegando a sua insolubilidade, a existência de diversos débitos inadimplidos e execuções de títulos extrajudiciais em andamento.

Não obstante, em 05.06.2013 o grupo empresarial Dail/Clarion – composto por todas as pessoas jurídicas nominadas – requereu a concessão do regime de recuperação judicial, na forma da Lei Federal n. 11.101/2005, ao Juízo Cível da Comarca de Ibaiti/PR (PARANÁ – TJPR, 2022a) – autos n. 0001587-12.2013.8.16.0089 –, sob os seguintes fundamentos:

- a) São dirigidas e controladas pelos mesmos sócios, além de possuírem mesma contabilidade e estrutura administrativa;
- As empresas do grupo são dependentes entre si, na medida em que o "caixa" de uma é responsável pelo adimplemento das obrigações da outra;
- c) Possuem credores em comum;
- d) É detentor das marcas "Amoroso", "Clarion", "Monarquia", "Namorado", "Parati" e "Raça Forte", que em conjunto levaram o grupo a faturar, no ano de 2008, quase 1 bilhão de reais.
- e) Ante o cenário promissor, o grupo investiu em logística ao adquirir uma frota de 182 veículos para reduzir o custo com frete, e abriu capital na bolsa de valores (BM&F BOVESPA S/A) em dezembro/2008;
- f) Justificou sua capacidade de soerguimento, pois os insumos para a lavoura eram adquiridos à vista, possuía rede de distribuição e representantes comerciais em todo território nacional, empregava mais de 1.300 funcionários, estava com situação fiscal e tributária regular, utilizava de equipamentos e maquinários com tecnologia, plantas próprias para lavoura; frota própria etc.

Por sua vez atribuiu sua crise econômico-financeira aos seguintes vetores:

- a) Em 2010 o grupo sofreu problemas operacionais que se agravaram diante da crise mundial de 2008 (outrora citada) e 2010. Por consequência, dificultou a captação de recursos junto às instituições financeiras, principalmente a curto prazo, e assim inadimpliu obrigações assumidas para aplicação na unidade situada na cidade de Cuiabá/MT, responsável pelo esmagamento de soja;
- b) Nesse contexto, a unidade de Cuiabá/MT não possuía matéria-prima para manter a operação no período entressafra impossibilitando o cumprimento de seus contratos de fornecimento – principalmente com a Sadia e Marfrig –, nem liquidar

- os financiamentos obtidos para viabilizar a produção e sustentar a operação. Tal situação agregada à questão climática e impacto sobre a cultura da soja, culminou na rescisão contratual por diversos clientes do grupo;
- c) O projeto de ampliação das exportações como tentativa de resgatar o faturamento, não logrou êxito, levando à paralisação das atividades em Cuiabá/MT, prejuízo ao capital de giro do grupo como um todo – com a redução parcial das atividades da unidade de São Paulo e os investimentos no setor sucroenergético;
- d) Ademais, em relação à agroindústria canavieira citou as crises de superprodução de açúcar, redução de preços no mercado nacional e internacional, aumentos dos custos de produção, como variáveis importantes que somadas à escassez de crédito derivada da crise com a unidade de Cuiabá/MT, colocaram a unidade de Ibaiti/PR principal planta do setor canavieiro do grupo em situação de instabilidade.

À época do pedido recuperacional o passivo do grupo Dail/Clarion ultrapassava R\$ 115 milhões conforme o plano apresentado, dos quais pouco mais de R\$ 97 milhões correspondiam aos credores quirografários.

Logo no dia seguinte à distribuição da demanda (06.06.2013), o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibaiti/PR deferiu o processamento da recuperação judicial e consequentes benesses, bem como nomeou o administrador judicial (LOPES, 2013). Todavia, mesmo com o deferimento do regime especial, o grupo seguiu sofrendo golpes e constrições no patrimônio (leia-se penhoras em contas bancárias, veículos e fazendas, principalmente) nos processos judiciais que tramitavam na Justiça do Trabalho, ao que demandou reclamo ao juízo recuperacional para dirimir a questão, permitindo-lhe a retomada das atividades nos termos do plano apresentado, enquanto seu patrimônio restava salvaguardado.

A situação se apresentou de forma tão gravosa, que uma das unidades do grupo, situada na cidade de Novo Jardim, no Estado do Tocantins, teve o serviço de energia elétrica interrompido por inadimplemento, sendo que as obrigações inadimplidas se sujeitavam à RJ.

Mesmo com a apresentação – e aprovação pela Assembleia Geral de Credores – de 03 (três) planos de recuperação judicial ao longo de 06 (seis) anos desde a concessão da salvaguarda, nenhum deles logrou êxito na sua execução, na medida que o administrador judicial atrelou o insucesso à "falta de recursos, a efetividade de um plano estratégico e a desmobilização" e ao desgaste do setor sucroenergético (GOMES, 2019, p. 01). Nesse período, o grupo manteve tão somente as atividades ligadas à produção de açúcar, álcool e à pecuária, todas no Paraná.

Mesmo com grande parte do patrimônio do grupo empresarial comprometido,

principalmente com a constituição e alienação das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's Fazenda, Trabalhista e Funcionários Ativos), conforme plano de recuperação judicial inicial, a partir de 24.01.2020 o processo original foi alterado para o de n. 0000219-21.2020.8.16.0089. Isso se deu por ordem judicial proferida em audiência de gestão democrática ocorrida em 21.01.2020, ante a existência de mais de 17 mil movimentações nos autos anteriores.

Segundo a decisão do Juízo, foram pontuadas algumas particularidades apresentadas naquele procedimento ao longo dos 7 anos que estava em trâmite, tais como: recebimento da petição inicial, suspensão, reconhecimento da inviabilidade prática do litisconsórcio ativo, declaração de incompetência, desmembramento, destituição do administrador judicial, substituição de procuradores, necessidade de consolidação substancial e processual etc. (PINTO, 2020; TJPR, 2023).

Considerando referidos eventos, foi declarada a nulidade de todos os atos praticados pelo administrador judicial nomeado inicialmente e que foi destituído, notadamente quanto à relação de credores, bem como da Assembleia Geral de Credores por ele realizada e validada. Consequentemente, foi ordenado 7 anos após o início do processo a renovação de todos os atos praticados pelo administrador judicial destituído, o que prejudicou, sobremaneira, a duração razoável do processo; e, também, deferida a consolidação substancial e processual, o que significa que o procedimento recuperacional aproveitará o grupo econômico por completo.

Na audiência de gestão democrática ocorrida em janeiro de 2021, o administrador judicial apresentou um panorama do grupo econômico da seguinte forma:

- a) Individualmente, a empresa Dail não possuía receitas, contava com um passivo de
 9 milhões de reais, sem patrimônio e se encaminhava para falência;
- b) Já a pessoa jurídica Manacá, embora não tivesse receitas e lucros, possuía patrimônio apto a cumprir o plano de recuperação judicial; e,
- c) A Clarion seria a única com receitas e que teria viabilidade para se recuperar, em que pese as 3 atuassem conjuntamente (PARANÁ, 2022a; 2023).

Uma vez deferida a consolidação substancial e processual, o grupo apresentou novo plano de recuperação judicial em 04.03.2020, acrescentando ao anterior que as quedas de produtividade decorrentes do manejo dos canaviais, a idade avançada da lavoura, mecanização e problemas climáticos, só foram revertidas a partir da safra 2013/2014 (quando já havia pleiteado a recuperação judicial), com o prognóstico de elevação dos números de área plantada e produtividade para a safra 2023/2024.

No âmbito da governança corporativa, o grupo além de destacar seus valores, informou que após o pedido de recuperação judicial, deu início a um processo de reestruturação e

reorganização administrativa e financeira, contando em fevereiro de 2020 com 323 colaboradores (considerando em até meados de 2010, possuía mais de 1.300 funcionários).

Ao listar os credores, arrolou que o grupo possuía R\$ 47,7 milhões em débitos trabalhistas e R\$ 137,3 milhões em quirografários, totalizando aproximadamente R\$ 185 milhões em dívidas. A fim de viabilizar a execução do plano recuperacional, apontou diversas medidas de governança a serem aplicadas nas áreas comercial, administrativa e financeira, além de citar a eventual alteração do controle societário, incorporações, fusões, cisões, aumento de capital social, entre outras medidas.

Atualmente o processo judicial inaugurado em 2020 conta com aproximadamente 31,5 mil movimentações, em fase de cumprimento do plano recuperacional, o qual tem apresentado resultados favoráveis ao soerguimento.

5.1.2 Grupo Renuka – Usina Renuka Vale do Ivaí – São Pedro do Ivaí/PR

O grupo empresarial Renuka é formado por 11 pessoas jurídicas⁹, todas com principal estabelecimento na Avenida Nove de Julho, 5519, 5° andar, CEP 01407-200, no município de São Paulo/SP (SÃO PAULO, 2022), e administrada na forma exposta na Figura 3:

Shree Renuka
do Brasil Part. Ltda.

Shree Renuka
São Paulo Part. Ltda.

Renuka do Brasil
S.A.

Renuka Vale do Ivaí
S.A.

FIGURA 3 – ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO RENUKA

Fonte: Thomaz Bastos et al. (2015).

_

⁹ RENUKA DO BRASIL S.A., CNPJ n. 43.932.102/0001-58; REVATI S.A AÇUCAR E ÁLCOOL, CNPJ n. 08.614.277/0001-16; REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ n. 08.196.233/0001-13; RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ n. 45.898.574/0001-67; RENUKA COGERAÇÃO LTDA., CNPJ n° 08.450.812/0001-40; REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ n. 10.651.227/0001-50; SHREE RENUKA SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n° 11.675.284/0001-32; SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n° 11.355.573/0001-54; RENUKA VALE DO IVAÍ S.A., CNPJ n. 75.177.857/0001-80; IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ n° 81.264.897/0001-62; e, BIOVALE COMÉRCIO DE LEVEDURAS LTDA., CNPJ n. 06.960.345/0001-73.

Em que pese o objeto deste estudo seja a sociedade empresária situada no Paraná, notase que a insolvência empresarial atingiu o conglomerado integrado por ela como um todo, de modo que não é possível dissociar o cenário financeiro-econômico e analisar individualmente o caso da usina paranaense.

Trata-se de um dos 10 (dez) maiores grupos sucroenergéticos do Brasil, com unidades nos Estados do São Paulo (cidade de Promissão/SP) e Paraná (em São Pedro do Ivaí/PR), e atua no mercado desde a década de 80 sob as razões sociais Usina Equipav S/A Açúcar e Álcool (SP) e Destilaria Vale do Ivaí S/A (PR). Em 2010, essas pessoas jurídicas passaram a ser controladas pela *holding* Shree Renuka do Brasil Participações, extensão brasileira da multinacional sucroenergética *Shree Renuka Sugars*, conforme organograma anterior.

Mesmo com destaque na atividade econômica canavieira brasileira, o grupo enfrentou dificuldades econômico-financeiras que o levaram ao pedido de Recuperação Judicial em 28.09.2015 ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, autuado sob n. 1099671-48.2015.8.26.0100, o qual foi deferido em 05.10.2015 e nomeada a administradora judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda (SÃO PAULO, 2022).

À época do pedido recuperacional o grupo apresentou relação de débitos de R\$ 3.351.534.493,69 (três bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), atribuindo à crise de disponibilidade de crédito que assolou o setor a partir do ano de 2007 a causa para insolvência. Segundo o relato das empresas recuperandas, ante o fomento da agroindústria canavieira e fartura de crédito subsidiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em 2000 o grupo iniciou um projeto de expansão com investimentos tanto na planta industrial localizada no Paraná, como também com a construção da Usina Revati (antiga Biopav) no Estado de São Paulo e constituição da *trading* Biovale.

Outrossim, salientou que embora o BNDES tenha aprovado mútuo pleiteado em meados de 2000, a liberação dos valores não se deu de forma imediata, demandando a busca de ativos em outras instituições financeiras para a conclusão das obras, já em 2008. Em consequência à crise financeira mundial daquele ano, o banco estatal arrefeceu à proposta antes concedida, assim como os bancos privados enrijeceram suas linhas de crédito, tornando os prazos e custos incompatíveis com o ciclo produtivo e margens de lucro.

Tal justificativa encontra amparo nas informações obtidas junto ao BNDES, já que entre os anos de 2002 e 2003, o conglomerado contratou 23 operações de crédito com subsídio estatal (BNDES, 2022a), como por exemplo:

- a) Uma operação de mútuo indireto (FINEM INDIRETO) através do Banco Itaú Unibanco S/A de n. 01243731, de 07.02.2002, no valor contratado de R\$ 31.362.000,00, a um custo financeiro ao ano de 2,75%, com vistas à implantação da unidade de cogeração de energia elétrica na usina de açúcar e álcool situada em Promissão/SP;
- b) Mútuo indireto (BNDES EXIM PRÉ-EMBARQUE) para fomentar a exportação a favor a usina situada no Paraná, no valor contratado de R\$ 1.549.400,00, por intermédio da instituição financeira China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A;
- c) Vários contratos de mútuo indireto (FINAME), expostos no Quadro 2:

QUADRO 2 – RELAÇÃO DE CONTRATOS DE MÚTUO INDIRETO (NA MODALIDADE FINAME) FIRMADOS PELO GRUPO RENUKA COM RECURSOS PROVENIENTES DO BNDES

DATA	PRODUTO	VALOR	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERMEDIÁRIA
23.01.2002	FINAME	R\$ 198.109,00	ITAÚ UNIBANCO S/A
13.03.2002	FINAME	R\$ 10.500,00	BANCO SANTANDER S/A
13.03.2002	FINAME	R\$ 12.096,00	BANCO SANTANDER S/A
13.03.2002	FINAME	R\$ 14.400,00	BANCO SANTANDER S/A
28.03.2002	FINAME	R\$ 21.000,00	ITAÚ UNIBANCO S/A
10.05.2002	FINAME	R\$ 490.524,00	BANCO SANTANDER S/A
29.05.2002	FINAME	R\$ 16.548,00	BANCO SANTANDER S/A
12.08.2002	FINAME	R\$ 76.000,00	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A
17.09.2002	FINAME	R\$ 132.811,00	BANCO SANTANDER S/A
17.09.2002	FINAME	R\$ 13.944,00	BANCO SANTANDER S/A
15.01.2003	FINAME	R\$ 163.432,00	ITAÚ UNIBANCO S/A
15.01.2003	FINAME	R\$ 49.889,00	ITAÚ UNIBANCO S/A
11.03.2003	FINAME	R\$ 128.520,00	BANCO ITAUBANK S/A
14.03.2003	FINAME	R\$ 34.018,00	ITAÚ UNIBANCO S/A
08.04.2003	FINAME	R\$ 116.576,00	BANCO ITAUBANK S/A
10.04.2003	FINAME	R\$ 161.600,00	FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO,
			FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
16.04.2003	FINAME	R\$ 58.400,00	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A
29.04.2003	FINAME	R\$ 29.600,00	BANCO ITAUBANK S/A
06.05.2003	FINAME	R\$ 1.670.624,00	BANCO ITAUBANK S/A
10.05.2002	FINAME	R\$ 490.524,00	BANCO SANTANDER S/A
12.05.2003	FINAME	R\$ 105.840,00	BANCO ITAUBANK S/A

Fonte: Elaborado pela autora com dados obtidos no BNDES (2022b).

Já entre 2008 e 2009 foram realizadas 65 operações com o BNDES intermediadas por instituições financeiras diferentes daquelas contratadas 5 anos antes, tais como: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, Banco Bradesco, Kirton Bank S/A – Banco Múltiplo, Banco Caterpillar S/A, Banco Volvo (Brasil) S/A, Banco do Brasil S/A.

Além da crise creditícia do mercado, o grupo alegou também questões climatológicas adversas, principalmente chuvas em excesso em 2009, período de seca no Centro-Sul na safra 2011/2012 e geadas em junho e julho/2011. Houve uma peculiaridade apresentada, qual seja, a adoção da colheita mecanizada da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo (nas áreas com declividade igual ou inferior a 12%) em observância ao protocolo agroambiental daquele estado, vez que a queima da palha da cana-de-açúcar foi proibida desde a safra 2014/2015. Contudo, a mecanização se apresentou prejudicial à produtividade canavieira.

Inobstante, a insolvência aventada foi relacionada pelo conglomerado empresarial "às pressões de custo e inflacionárias e o baixo preço do açúcar no mercado internacional, bem como o achatamento do preço final do etanol em razão da política governamental de preços da gasolina" (THOMAZ BASTOS *et al.*, 2015, p. 8). Neste ponto, esclareceu que o mercado se autorregulava, razão pela qual se tornou inviável ao produtor elevar o preço do etanol – considerando o aumento do custo de produção – pois o produto não ficaria atrativo na relação custo/benefício ao consumidor, refletindo na redução da demanda e limitação de compra somente aos valores fixados por meio de políticas públicas.

Por fim, sintetizou as razões da insolvência da seguinte forma:

Isso tem um único significado para o setor: a conta, no mais das vezes, não fecha. Não há, necessariamente, uma correlação entre os custos de produção e o preço final de venda. Assim sobrevivem aquelas empresas que estão mais capitalizadas para suportar os períodos de preço baixo. Ao contrário do que se fala, a saúde das usinas de açúcar e álcool não está exclusivamente ligada à capacidade gerencial ou à performance produtiva. Claro que esses fatores contam; mas fato é que quase que exclusivamente sobrevivem (e sobreviverão, se assim o mercado continuar) as usinas que possuem fácil acesso a capital barato.

As demais empresas, por tanto, sofrem. Sofrem com prejuízos atrás de prejuízos. E neste mercado onde não se pode e não se consegue vender o produto por um preço substancialmente acima do custo de produção, qualquer "marola" se transforma em "tsunami". E foi exatamente isso que ocorreu com o grupo Renuka (THOMAZ BASTOS *et al.*, 2015, p. 9).

Ao elencar os créditos submetidos à RJ, assim o fez: a) trabalhistas: R\$ 14.951.051,00; b) garantia real: R\$ 184.334.103,00; c) quirografários: R\$ 2.775.687.409,00; d) EPP-ME: R\$ 32.964.194,00; e) fiscal: R\$ 285.561.651,00; f) extraconcursal: R\$ 333.851.912,00, totalizando o valor de R\$ 3.627.350.321,00 em 23.10.2015 (THOMAZ BASTOS, 2015).

Atualmente, o processo recuperacional se encontra com mais de 78,5 mil páginas e em

fase de cumprimento do plano de recuperação judicial aditado em 2021.

5.1.3 Grupo Sabarálcool S/A – Açúcar e Álcool – Engenheiro Beltrão/PR e Perobal/PR

Vivenciando situação diferente dos grupos sucroenergéticos citados, a Usina Sabarálcool foi alvo de pedido falimentar movido pelo credor Banco Fibra S/A ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR em dezembro de 2014, autuado sob n. 0001899-78.2014.8.16.0080, em razão de uma dívida inadimplida pela agroindústria no valor de R\$ 6.772.994,58 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), decorrente de contratos de câmbio (PARANÁ, 2022f).

Sustentou o pedido no inciso I do artigo 94 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que "Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência" (BRASIL, 2005).

Tal procedimento falimentar foi suspenso em 20.11.2015 e assim permaneceu até 05.05.2021, dependendo do julgamento dos embargos à execução opostos pela empresa à execução de título extrajudicial n. 1123187- 34.2014.8.26.0100, que tramitavam na 15ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. No entanto, em maio de 2021 sobreveio sentença de extinção do processo de falência sem julgamento do mérito por ausência dos pressupostos processuais, mantida em sede de recurso de apelação e pendente de julgamento do recurso de agravo em recurso especial no STJ, ante a inadmissibilidade do instrumento em 2º grau.

Paralelamente, entre 2018 e 2022 outros credores – nos autos de incidentes de desconsideração de personalidade jurídica n. 0000068-54.1998.8.16.0080 perante a Vara da Fazenda Pública de Engenheiro Beltrão/PR (PARANÁ, 2022d), 0001330-67.2020.8.16.0080 e n. 0000231-28.2021.8.16.0080, ambos em trâmite na Vara Cível de Engenheiro Beltrão/PR, e n. 0007812-43.2020.8.16.0173 e 0006223-45.2022.8.16.0173, em trâmite na 2ª Vara Cível de Umuarama/PR – invocaram a formação de grupo socioeconômico em desfavor da Sabarálcool. Alegaram que havia quadro societário, direção em comum e mesmo objeto social (atividade agropecuária e exploração agrícola) com outras 10 pessoas jurídicas¹⁰, além de abuso da

¹⁰ SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ n. 76.509.611/0001-21; AGROPECUÁRIA GURUCAIA LTDA, CNPJ n. 24.081.123/0001-62; REZENDE PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n. 09.249.771/0001-91; DR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n. 10.805.423/0001-32; AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA., CNPJ n. 02.323.193/0001-47; SHIELD GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ n. 29.211.678/0001-

personalidade jurídica em virtude da confusão patrimonial, as quais possuíam sede no Lote Rural, no 23, Gleba Rio Moura, Ivailândia, na Comarca de Engenheiro Beltrão/PR; na cidade de Floresta/PR, em Maringá ou Perobal/PR.

Em consulta ao sistema de processo eletrônico mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) – *Projudi* – verifica-se a existência de diversas execuções fiscais, execuções de títulos extrajudiciais, ações monitórias e de cobrança ordinária etc., que totalizam 444 processos desde o ano de 1998 a 2022, considerando tanto os processos arquivados e suspensos como aqueles que se encontram em trâmite.

Em síntese, nos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, os credores particulares alegaram que nas demandas executórias ou em cumprimento de sentença, quando procedeu-se à busca de patrimônio da empresa Sabarálcool para adimplemento das obrigações (penhora), as diligências restaram infrutíferas, vez que as plantas industriais da agroindústria – situadas nas cidades de Engenheiro Beltrão/PR e Perobal/PR – estavam desativadas desde 2015, inexistindo produção a ser penhorada e identificando o desvio patrimonial somente após tomar ciência de investigações da Receita Estadual do Paraná.

De acordo com os dados obtidos da Fazenda Pública nos autos n. 0000068-54.1998.8.16.0080, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Engenheiro Beltrão/PR, "com o endividamento crescente das empresas SABARÁLCOOL S/A e AGROINDÚSTRIA CEDRO LTDA, o grupo constituiu outras 15 pessoas jurídicas, ora na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ora na forma de sociedade anônima de capital fechado" (PARANÁ, 2018).

Nessa toada, importa salientar que o passivo declarado pela Sabarálcool em seu balanço patrimonial de 2017 foi de R\$ 358.844.360,67 (PARANÁ, 2022e). Por sua vez a Fazenda Pública Estadual constatou a existência de dívida com fisco em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no ano de 2018.

Destacou-se como gestora do patrimônio do grupo a empresa Agropecuária Gurucaia Ltda., a qual desde 2016 era responsável por adquirir a produção canavieira da Sabarálcool e revendê-la no mercado interno, para que não houvesse movimentação financeira nas contas bancárias desta última em razão das inúmeras demandas executórias que recaiam sobre si.

Além disso, a pessoa jurídica Rezende Participações S/A teria seu capital social

_

^{03;} VALE DO SUSSUI PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n. 11.192.033/0001-05; BANDEIRA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n. 95.390.787/0001-51; NOVA FASE PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n. 17.236.105/0001-47; AGROINDÚSTRIA CEDRO LTDA., CNPJ n. 68.767.052/0001-21.

majoritário constituído por 6.751.659 ações da sociedade Sabarálcool S/A, com a suposta intenção de blindar o seu patrimônio. Já a Vale do Sussui Participações S/A foi beneficiada com grande parte dos imóveis rurais e urbanos de propriedade da Sabarálcool, enquanto a Nova Fase Participações S/A foi a destinatária de uma pequena porção dos bens rurais, oriundos de um dos sócios do conglomerado empresarial.

Em decisão de cognição sumária, os Juízos da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Engenheiro Beltrão, nos autos n. 0001330-67.2020.8.16.0080 e 0000068-54.1998.8.16.0080, respectivamente, reconheceram a existência de grupo econômico de fato, bem como a existência de indícios de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pela confusão patrimonial entre a Sabarálcool e a Agropecuária Gurucaia, autorizando o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica às empresas: Rezende Participações S/A, Vale do Sussui Participações S/A, Bandeira Branca Participações S/A, DR Participações S/A, RFV Gestão Empresarial Ltda., Nova Fase Participações S/A, Agroindústria Cedro Ltda., Agropecuária Candyba Ltda. e Shield Gestão Empresarial Ltda.

Por sua vez, o grupo societário sustentou que não se encontra em situação de insolvência empresarial, na medida que embora possua um passivo elevado, possuiria bens suficientes para garantir o adimplemento de suas obrigações. Por exemplo, cita que o parque industrial situado na cidade de Engenheiro Beltrão é composto por 4.325 máquinas e equipamentos industriais, avaliados em R\$ 450.000.000,00.

O grupo ressaltou, em julho de 2019, que entre os anos de 2015 e 2019 adimpliu mais de R\$ 253 milhões com liquidação de folha de pagamento, encargos sociais, tributos, empréstimos e financiamentos, fornecedores, débitos trabalhistas etc. (PARANÁ, 2022d).

Não obstante a existência de centenas de processos judiciais em face do grupo Sabarálcool, decorrente do inadimplemento de obrigações — o que permitiria aventar um possível cenário de insolvência empresarial —, constatou-se tão somente o pedido falimentar que foi extinto sem julgamento do mérito por ausência dos pressupostos processuais. Em função disso, está pendente de julgamento de agravo em recurso especial perante o STJ, o que lhe dá uma característica especial diante do escopo deste estudo.¹¹

Por sua vez, depreende-se dos documentos contábeis e administrativos apresentados pelo conglomerado nos incidentes das execuções fiscais etc., que a inatividade das plantas industriais se deu por mera gestão administrativa e ante a penhora de grande parte do

¹¹ Para melhor compreensão da situação do grupo Sabarálcool ver, dentre outros: Bechlin *et al.* (2020); Goebel *et al.* (2020) e Clein (2021).

maquinário para o adimplemento das suas obrigações. O grupo mantém atuação no comércio da cana-de-açúcar para outras agroindústrias do setor – como, por exemplo, Companhia Melhoramentos Norte do Paraná – através da pessoa jurídica Gurucaia. Portanto, por ora, não há falar em insolvência empresarial.

5.1.4 Usina Cambará S/A Bioenergética – Cambará/PR

A Usina Cambará S/A Bioenergética – anteriormente denominada Casquel Agrícola e Industrial S/A até 2011 – tratava-se de uma sociedade anônima, constituída em 1960, sediada na cidade de Cambará/PR, atuante na fabricação de açúcar e etanol (anidro e hidratado), e dirigida até o pedido recuperacional pelo patriarca da família. De acordo com os dados de seu registro na Junta Comercial do Paraná, o capital social informado era de R\$ 9.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado (PARANÁ, 2022b).

No ano de 2010 paralisou suas atividades industriais, permanecendo, todavia, no mercado agrícola, mas de forma insuficiente para arcar com suas obrigações, ao que em outubro de 2013, pleiteou ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Cambará/PR a concessão do regime de recuperação judicial, autuado sob n. 0002460-17.2013.8.16.0055 (PARANÁ, 2022b). Para tanto, justificou que os investimentos no empreendimento se deram antes da crise econômico-financeira mundial de 2008, mas, em decorrência dessa crise, a consequência experimentada pela economia nacional foi de restrição das linhas de crédito pelas instituições financeiras nacionais e estrangeiras. Ademais, mesmo com incentivos fiscais e subsídios estatais, o Sistema Financeiro se manteve enrijecido, dificultando a concessão de empréstimos ou novações de obrigações assumidas anteriormente.

Dessa forma, relatou a ocorrência de uma "asfixia financeira" ante a elevação das taxas de juros incompatíveis com a atividade desempenhada, além de que as dívidas contraídas foram para aplicação em ativos imobilizados e não capital de giro, necessário naquele momento. Nesse contexto, a empresa, carente de capital de giro, procedeu a atrasos salariais de seus colaboradores, o que culminou na intervenção do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o fim de extinguir todos os contratos de trabalho por justa causa do empregador, sobrevindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as verbas rescisórias aos mais de 1,3 mil empregados.

Inexistindo patrimônio líquido e em espécie para efetuar tais pagamentos, paralisou suas atividades – já que não possuía mais empregados, o fornecimento de energia elétrica foi interrompido – e adimpliu as obrigações trabalhistas mediante a venda das colheitas dos

canaviais, parte do patrimônio da sociedade, como também os bens particulares de seus sócios. Somente a título de indenizações de natureza trabalhista, o valor devido era superior a R\$ 13 milhões, dos quais R\$ 8 milhões foram quitados pela penhora e alienação em hasta pública de equipamentos da usina.

Importante ressalva se faz, pois tais itens eram elementos essenciais para o funcionamento do complexo industrial, inviabilizando por completo a atividade, e mesmo antigos cumpriam sua função. Para substituí-los, quando da retirada, seria necessária a aquisição de outro modelo e demandaria readequação do parque industrial, além de investimentos para reativação na cifra aproximada de R\$ 15 milhões. À data do pedido recuperacional, apresentou planilha de credores que totalizava o passivo de R\$ 192.918.688,22, valor superior ao seu próprio patrimônio declarado na petição inicial – R\$ 180 milhões – mas avaliado por um perito judicial em R\$ 53,9 milhões, em abril/2013. No entanto, os créditos sujeitos ao regime especial giravam em torno de R\$ 71 milhões.

Porém, o pedido não foi concedido de imediato ante a exigência do Juízo para regularização dos documentos ao processo sob pena de indeferimento da petição inicial, o que deu causa à interposição de recurso de agravo de instrumento (AI) pela recuperanda ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos de AI n. 1152960-7, 17ª Câmara Cível). Liminarmente foi concedido o efeito recursal, suspendendo a decisão agravada e deferindo o processamento da recuperação judicial.

Considerando a ordem emanada do órgão de 2º grau, em 28.11.2013, o Juízo da Vara Cível de Cambará/PR a cumpriu e, consequentemente, nomeou administrador judicial e demais diligências pertinentes. O plano de RJ foi apresentado em 10.02.2014, mas após sua publicação sobrevieram várias objeções dos credores, dentre eles a Fazenda Nacional, com a qual a agroindústria possuía um débito em valor superior a R\$ 130 milhões, e aventou a ocorrência da dissolução irregular da empresa e fraude contra credores.

Da mesma forma sustentou o credor Banco do Brasil (FRANCA, 2015, p. 5):

[...] a empresa se utiliza do instituto da Recuperação Judicial, não para restabelecer sua atividade empresarial, mas sim com o evidente intuito de não pagar seus credores, pois requer as benesses da Recuperação Judicial não para superação de crise financeira, mas em favor de uma Terceira empresa (Despal Paulista Agronegócios Bioenergia Ltda), já que prevê sua incorporação para àquela, descumprindo o objetivo maior do Instituto, beneficiando a Despal não apenas por incorporar uma empresa abaixo do valor de mercado, em "frangalhos", como também por dispor de seu passivo nas condições pactuadas no PRJ.

Ponderando as alegações dos credores e as provas contidas no processo, entendeu o Juízo de 1ª instância que era indubitável a inviabilidade da execução do plano de soerguimento,

além de que reconheceu a ocorrência de transferências de ações de modo fraudulento entre a Usina Cambará S/A Bioenergética e as empresas Airex Trading Logística Importação e Exportação Ltda. e Despal Paulista Agronegócios e Bioenergia, ambas ocorridas nos dois anos anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial. Por consequência, em 14.09.2015 foi convolada a recuperação judicial em falência, considerando como termo inicial 02.07.2013.

Fato que merece destaque foi a suposta alienação das ações da sociedade à pessoa jurídica Despal, ocorrida em 2012, a qual foi responsável – por meio de seu sócio – por apresentar o plano de recuperação judicial representando a usina Cambará em 2014, conforme minuciosamente descrito pela magistrada no excerto a seguir (OTO, 2015, p. 6-7):

Cabe, aqui, ainda uma análise especial quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos. Referido documento (seq. 169.2) foi apresentado por Sr. Paulo Henrique Marcello, como se representante fosse da companhia em recuperação judicial USINA CAMBARÁ S/A – BIOENERGÉTICA, tendo como conteúdo, única e exclusivamente, atuação e investimento da promissária compradora DESPAL PAULISTA AGRONEGÓCIOS E BIOENERGIA LTDA., sem qualquer participação por parte dos promitentes vendedores (Adalgiso, Thereza e Joana), não obstante estes terem requerido a recuperação judicial.

Após 1 (um) ano e 6 (seis) meses da apresentação deste Plano de Recuperação Judicial, pelo então procurador da USINA CAMBARÁ S/A – BIOENERGETICA, absolutamente nada foi cumprido, nenhum investimento comprovado, nenhuma atitude tomada, nenhuma preocupação com os credores.

Pelo contrário, há somente notícias de irregularidades, ilegalidades e a dilapidação descarada do patrimônio da empresa, enquanto os promitentes compradores e vendedores discutem a validade do próprio negócio realizado entre eles (autos nº 0000069-21.2015.8.16.0055).

Ressalte-se, aqui, ainda, que os promitentes compradores são revéis nos referidos autos (autos nº 0000069-21.2015.8.16.0055), o que implica na confissão de que descumpriram as condições impostas no contrato para efetivar a transferência das ações nominativas à DESPAL PAULISTA AGRONEGÓCIOS E BIOENERGIA LTDA. Por consequência, a viabilidade do próprio Plano de Recuperação Judicial apresentado está notoriamente comprometida.

[...] Aliás, DESTACO o relatado nos autos nº 0000069-21.2015.8.16.0055 pelos promitentes vendedores (Adalgiso, Thereza e Joana) em relação aos promitentes compradores (DESPAL PAULISTA AGRONEGÓCIOS E BIOENERGIA LTDA., PAULO HENRIQUE MARCELLO e SUELI PERPETUA BARBOSA DA SILVA MARCELLO): "De imediato é preciso destacar que desde a assinatura do Contrato e Aditivo os réus NADA FIZERAM para cumprir com as suas obrigações, posicionando-se muitas vezes perante o Judiciário e terceiros de forma completamente oposta às suas intenções constantes dos instrumentos cujas rescisões são objetos desta demanda, causando aos autores incontáveis problemas de ordem moral e financeira". Veja, os promitentes vendedores sabiam desde, pelo menos, novembro de 2012 (um mês após a assinatura do instrumento particular de compra e venda de ações nominativas) que os promitentes compradores NADA FAZIAM em relação à companhia, porém não se preocuparam em nenhum momento em informar tal conduta nos autos.

Pelo contrário, além de realizar o pedido de recuperação judicial em outubro de 2013 em nome próprio (dos promitentes vendedores) – veja bem, quase 1 (um) ano depois de prometer a venda da empresa e, pior, quase 1 (um) ano depois de saber que os promitentes compradores NADA FIZERAM pela empresa – deixou que eles (promitentes compradores INADIMPLENTES confessos) apresentassem o Plano de Recuperação Judicial sem qualquer participação sua. E mais, apontando no Plano de Recuperação Judicial (fls. 12) que seus antigos administradores estavam

completamente afastados da administração da empresa por má gestão. Ora, no mínimo, indícios de má-fé de ambos (promitentes vendedores e promitentes compradores) encontra-se presente nos presentes autos.

No entanto, somente após mais de 2 (dois) anos de inadimplemento de contrato, onde houve incontáveis problemas de ordem moral e financeira, os promitentes vendedores resolveram tomar alguma atitude, pretendendo rescindir o contrato e assumir a presente recuperação judicial.

[...] o prosseguimento da recuperação judicial é impossível porque indubitável a inviabilidade da execução do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O administrador judicial manifestou nos autos da demanda recuperacional no início do ano de 2016 aduzindo que, embora dispendidos esforços para o soerguimento empresarial até a decretação da falência, a continuidade dos trabalhos se apresentou inviável. Tal inviabilidade se deve ao fato de a usina ter sido sucateada com a remoção indevida de diversas peças e equipamentos (furtos como, por exemplo, de transformador de energia elétrica de aproximadamente 2 toneladas, disjuntor do painel de reversão, motor elétrico, cilindro de acetileno, mobília de escritório etc.), como também pela ausência de manutenção.

Entretanto, aproximando-se ao máximo das causas da insolvência empresarial representada tanto pelo cenário recuperacional, como também pela superveniente convolação em falência, foi possível inferir das conclusões dos magistrados nos processos judiciais a ocorrência de fraude contra credores e não somente gestão empresarial inapropriada.

Quanto à evolução processual, da análise pormenorizada das mais de 4.486 movimentações ocorridas no processo até janeiro/2023, verificou-se que em julho de 2022 o Quadro Geral de Credores (QGC) e o plano de pagamento da massa falida estavam em fase de finalização pelo administrador judicial, o qual ressaltou que desde a convolação em falência diversos credores trabalhistas já haviam recebido os seus créditos, pendentes, no entanto, 670 processos.

5.1.5 Grupo Santa Terezinha

Constituída no início dos anos 60 como empresa familiar, a Usina Santa Terezinha Ltda. se desenvolveu a partir de um pequeno engenho de aguardente transformado em fábrica de açúcar no distrito de Iguatemi, na cidade de Maringá/PR. Autodenomina-se como a maior usina no setor sucroenergético do sul do País, destacando-se entre as cinco maiores empregadoras do agronegócio brasileiro e terceira maior exportadora (USAÇÚCAR, 2022).

Com as políticas subvencionistas da década de 70, a agroindústria investiu na destilaria de etanol produzindo inicialmente 10 mil litros/dia em 1971, o que passou a ser de 120 mil litros/dia dez anos depois. Com a crise do mercado sucroenergético no final dos anos 1980 e

início dos anos 1990, a empresa adotou postura empreendedora e adquiriu plantas produtivas (em Paranacity/PR, Tapejara/PR e Ivaté/PR) que pertenciam à outras usinas que não superaram a crise do setor. Para tanto, obteve empréstimos subsidiados pelo BNDES em 1994, para investir na reforma, produção canavieira e de açúcar das unidades recém-adquiridas, como também modernização da frota de veículos.

Já em 1995 passou a atuar no mercado exportador via comercialização na bolsa de valores, diversificando – e implementando – sua atividade, construiu um terminal logístico na cidade de Maringá/PR (matriz da empresa) em 2002 e um terminal rodoferroviário de fertilizantes em Paranaguá/PR (cidade portuária) em 2003.

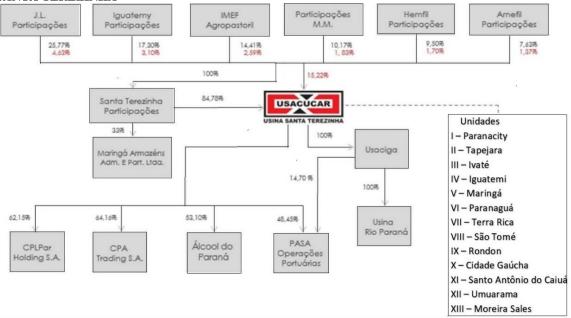
Não obstante, prosseguiu em seu projeto de expansão implantando uma nova unidade em Terra Rica/PR, que veio a apresentar a primeira produção em 2007. Fundou a Usina São Tomé S/A, composta pela antiga Destilaria de Álcool da Cocamar Cooperativa Agroindustrial, as plantas industriais arrendadas da Coocarol (Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Cana de Rondon) e da Usina Usaciga, situadas nas cidades de Rondon/PR e Cidade Gaúcha/PR, respectivamente. Além das unidades citadas, conta ainda com as de Eldorado/MS (adquirida em 2010, antigo projeto *greenfield* Usina Rio Paraná S/A), Moreira Sales (2012, antiga Usina de Açúcar e Álcool Goioerê Ltda.) e Umuarama (2013, antiga Costa Bioenergia Ltda.) (PARANÁ, 2022c).

Em decorrência disso o grupo empresarial em comento é composto por 27 pessoas jurídicas e/ou produtores rurais¹² qualificados como empresários individuais, todos com

¹² USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., CNPJ n. 75.717.355/0001-03; USINA RIO PARANÁ S.A., CNPJ n. 07.743.689/0001-93; USACIGA – AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ n. 75.031.633/0001-66; SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 79.109.237/0001-65; PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA M.M. LTDA., CNPJ n. 81.044.661/0001-10; J.L. PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO AGROPASTORIL S.A., CNPJ n. 78.906.369/0001-55; IMEF – PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPASTORIL LTDA., CNPJ n. 76.755.040/0001-05; IGUATEMY PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO AGROPASTORIL LTDA., CNPJ n. 80.382.344/0001-41; HEMFIL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPASTORIL S.A., CNPJ n. 81.039.133/0001-73; AMEFIL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO AGROPASTORIL S.A., CNPJ n. 81.039.687/0001-70; P MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.061.181/0001-15; S MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.103.647/0001-06; M P M ZANIN MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.070.910/0001-08; I M CREMA MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.083.839/0001-90; MOACIR MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.070.810/0001-73; M B MAGALHÃES SILVA MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.060.835/0001-96; A MENEGUETTE AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.082.423/0001-57; ROSÂNGELA PERIN MENEGUETTE AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.061.019/0001-05; J BATISTA MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.077.117/0001-22; N. MARIA TORTATO MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.073.161/0001-64; J CESAR MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.086.347/0001-58: M E BOLONHEZ MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.060.847/0001-10; FRANCISCO MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.086.726/0001-48; NILSA CORREA FARIA MENEGUETTI, CPF n. 668.551.609-72 e RG n. 36.711.884; W J MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.060.734/0001-15; A MENEGUETTI, AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.070.980/0001-58; S MENEGUETTI AGROPECUÁRIA, CNPJ n. 33.061.304/0001-18; ELEN CRISTIAN

principal estabelecimento na Cidade de Maringá/PR. Para tanto, a distribuição societária pode ser sintetizada por meio da Figura 4:

FIGURA 4 – ORGANOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO ECONÔMICO SANTA TEREZINHA



Fonte: Thomaz Bastos et al. (2019, p. 6).

No ano de 2019, o conglomerado era responsável por 12,2 mil empregos diretos, além de possuir capacidade de moagem de 21 milhões de toneladas de cana-de-açúcar/safra. Contudo o ímpeto expansionista não lhe exonerou de ser atingida pela crise econômico-financeira que culminou em seu pedido de recuperação judicial, em 21.03.2019, autuado sob n. 0006422-55.2019.8.16.0017, distribuído à 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR (PARANÁ, 2022c).

Sustentando seu pleito, justificou ao Juízo que a crise creditícia iniciada em 2007 e agravada pela crise mundial de 2008 afetou o setor, na medida que as agroindústrias, pressionadas pelos preços e necessidade de fluxo de caixa, não encontraram outra opção senão vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, levando, por conseguinte, ao *déficit* financeiro.

Além disso, referiu-se à política de controle de preços que favoreceu os derivados do petróleo entre 2011 e 2016 como responsável por tornar recorrentes os resultados líquidos negativos e geração de caixa operacional, o que provocou a tomada de empréstimos em juros

elevados na tentativa de sobrepujar aquele momento. De forma objetiva assim aduziu:

Isso teve um único significado para o setor: a conta, por muito tempo, não fechou. O preço final de venda não está relacionado aos custos do produto, mas sim ao preço da gasolina que foi controlado politicamente pelo governo. Assim, apenas sobrevivem aquelas empresas que estão mais capitalizadas para suportar os períodos de preço baixo. Ao contrário do que se pode pensar, a saúde das usinas de etanol e açúcar não está exclusivamente ligada à capacidade gerencial ou à performance produtiva (THOMAZ BASTOS *et al.*, 2019, p. 22-23).

Tais variáveis somadas as questões climáticas que teriam atingido a região na qual se localizam as plantas produtivas do conglomerado (norte e noroeste do Paraná), com graves secas, teriam elevado o custo produtivo. Com isso, a necessidade de alavancagem de fez notória, conquanto num panorama de altas taxas de juros e variações cambiais que desestabilizam as perspectivas.

No entanto, como condições inéditas às demais agroindústrias analisadas, relatou a questão macroeconômica relacionada à queda no preço do açúcar na safra 2018, quando a *commodity* atingiu os menores preços em dez anos, principalmente em relação ao mercado internacional, vez que o governo da Índia concedeu subsídios para a produção açucareira, aumentando-a. Isso poderia causar, na safra 2018/2019, a redução de até 25,5% no preço internacional do açúcar, porém, para os exportadores brasileiros tal quadro correspondia a um *déficit* de até US\$ 1,3 bilhão (AGÊNCIA BRASIL, 2019). Também relatou uma situação individualizada com um de seus credores (Banco Votorantim S/A) como circunstância relevante em seu quadro crítico.

Dessa forma, assim abreviou as causas para a situação de insolvência: a) excesso de endividamento; b) perda na rentabilidade do etanol, e consequente queda na produtividade ao longo dos anos e redução na moagem; c) excesso de capacidade ociosa; d) elevação de custos operacionais; e) baixa lucratividade (THOMAZ BASTOS *et al.*, 2019).

Importa salientar que no ano de 2017 houve a reestruturação de 90% do endividamento do grupo em moeda estrangeira, o que somava US\$ 800 milhões, conforme consignou a administradora judicial Deloitte Touche Tohmatsu em seu relatório pericial prévio, ordenado liminarmente pelo Juízo. Além disso, houve uma ampla análise da movimentação econômica e estrutural do grupo agroindustrial a partir de 2008, destacando-se como evoluiu seu endividamento (DELOITTE TOUCHE TOHMATSU, 2019, p. 5):

Até 2012, a evolução do endividamento do grupo Santa Terezinha estava proporcional à expansão de suas unidades. Entretanto, a partir deste período, as Requerentes não conseguiram realizar novos investimentos para aumento de sua produção, tendo em vista o alto custo de seu elevado endividamento. Os compromissos financeiros impactaram, ainda, na redução da capacidade de investimento do grupo nos canaviais,

o que comprometeu a produtividade de suas áreas agrícolas e a eficiência operacional. No final de 2016, o grupo renegociou com seus credores parcela substancial das suas dívidas. Entretanto, em decorrência da situação de mercado do setor sucroenergético, principalmente pelos preços internacionais praticados pelo açúcar em patamares inferiores aos últimos anos, o grupo não cumpriu as obrigações previstas na renegociação.

Outra circunstância que lhe difere das demais empresas ou grupos econômicos sucroenergéticos objetos deste estudo, é que o grupo Santa Terezinha tentou uma reestruturação empresarial extrajudicial de forma consensual com seus credores – promovendo reorganização operacional, centralizando operações, investindo em governança corporativa com profissionais qualificados no setor. Tal estratégia somente não se concretizou em razão da superveniente propositura de três execuções de títulos extrajudiciais movidas pelo Banco Votorantim S/A (com o qual havia negociação em andamento) na cifra superior a R\$ 155 milhões, nas quais foram emanadas ordens judiciais de constrição do patrimônio.

Somente a sua folha de pagamento mensal representava à época do pedido recuperacional aproximadamente R\$ 24 milhões, porém o passivo declarado no valor da causa girava em torno de R\$ 4,5 bilhões, o qual seria submetido ao regime especial. O deferimento do pedido de recuperação judicial se deu em 15.04.2019 em relação à quase totalidade das empresas e produtores rurais que compõe o grupo econômico, excluída tão somente a pessoa jurídica S. S. Meneguetti Agropecuária, por não configurar o exercício da atividade rural.

Em 04.02.2020 o grupo apresentou aos credores o seu plano de soerguimento, o qual foi aprovado em 24.09.2020 pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR em 29.10.2020. Integra o referido plano a alienação das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), o que deverá ser cumprido até dezembro de 2023, para o adimplemento das obrigações assumidas.

Em fevereiro de 2023, o processo judicial recuperacional se encontrava com aproximadamente 24,3 mil movimentações, aguardando o cumprimento do plano apresentado em 2020 para verificar se a situação de insolvência se consolidará ou haverá a preservação da empresa, conforme pretendeu o legislador ao elaborar a Lei Federal n. 11.101/2005.

5.2 Compilação dos resultados e discussão

Isto posto, os resultados obtidos da presente análise dos casos foram compilados no Quadro 3, salientando o *status* dos grupos econômicos (em recuperação judicial, falido ou regular), as características da configuração empresarial, as causas e alegações sobre a insolvência, as Comarcas e números dos autos dos processos judiciais.

OUADRO 3 – RESUMO DOS DADOS OBTIDOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS DOS CASOS

Grupo	Status em janeiro 2023	Configuração empresarial	Causas/alegações sobre a insolvência pelo grupo	Autos e Comarca do processo
Manacá – Dail/Clarion Agroindus- trial	Em RJ	Familiar/ Sociedade anônima	a) Problemas operacionais em 2010, notadamente na planta de Cuiabá/MT (esmagamento da soja); b) Crise mundial (2008) e problemas para buscar recursos; c) Descumprimento de contratos de fornecimento e incapacidade de adimplir os financiamentos assumidos; d) Problemas climáticos; e) Projeto de ampliação das exportações frustrado; f) Crises de superprodução de açúcar; g) Redução de preços no mercado nacional/internacional; h) Aumentos dos custos de produção.	Ibaiti/PR Autos n. 0000219- 21.2020.8.1 6.0021
Renuka do Brasil S/A	Em RJ	Sociedade anônima multinacional	a) Crise de disponibilidade de crédito que assolou o setor a partir do ano de 2007; b) Execução de um projeto de expansão em 2000 com investimentos na planta industrial localizada no Paraná e na construção da Usina Revati (antiga Biopav) em SP e constituição da trading Biovale, com recursos do BNDES; c) Retardo na liberação dos valores pelo BNDES; d) Necessidade de busca de ativos em outras instituições financeiras para a conclusão das obras, já em 2008; e) Crise financeira mundial de 2008 e arrefecimento da proposta do BNDES; f) Enrijecimento das linhas de crédito nos bancos privados tornando os prazos e custos incompatíveis com o ciclo produtivo e margens de lucro; g) Questões climatológicas adversas – chuvas em excesso em 2009, período de seca no Centro-Sul na safra 2011/2012 e geadas em junho e julho/2011; h) Pressões de custo e inflacionárias; i) Baixo preço do açúcar no mercado internacional; j) Política pública de controle do preço da gasolina.	São Paulo/SP Autos n. 1099671- 48.2015.8.2 6.0100
Sabarálcool S/A	Regular/ Falência extinta sem julgamento do mérito, aguardando julgamento de recurso	Familiar/ Sociedade Anônima	a) O grupo nega estar em situação de insolvência empresarial, na medida que, embora possua um passivo elevado, detém bens suficientes para garantir o adimplemento de suas obrigações; Aduziu que o parque industrial situado na cidade de Engenheiro Beltrão, seria composto por 4.325 máquinas e equipamentos industriais, avaliados em R\$ 450.000.000,00	Engenheiro Beltrão/PR Autos n. 0001899- 78.2014.8.1 6.0080
Cambará S/A Bioenergé- tica	Falida	Familiar/ Sociedade Anônima	a) Investimentos em ativos imobilizados e não capital de giro, necessário naquele momento antes da crise econômico-financeira mundial de 2008; b) Restrição das linhas de crédito pelas instituições financeiras nacionais e estrangeiras; c) Ocorrência de "asfixia financeira" ante a elevação das taxas de juros incompatíveis com o setor sucroenergético; d) Atrasos salariais de seus colaboradores e intervenção do MPT com o fito de extinguir os contratos de trabalho por justa causa do empregador, sobrevindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as verbas rescisórias.	Cambará /PR Autos n. 002460- 17.2013.8.1 6.0055
Santa Terezinha (Usaçúcar)	Em RJ	Familiar/ Sociedade Limitada	a) Excesso de endividamento; b) Perda na rentabilidade do etanol e consequente queda na produtividade ao longo dos anos e redução na moagem; c) Excesso de capacidade ociosa/elevação de custos operacionais/baixa lucratividade; d) Crise creditícia iniciada em 2007 e agravada pela crise mundial de 2008 afetou o setor (pressionadas pelos preços e necessidade de fluxo de caixa, não encontrou outra opção senão vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, levando ao déficit financeiro; e) Política de controle de preços que favoreceu os derivados do petróleo entre 2011 e 2016; f) Tomada de empréstimos em juros elevados.	Maringá/PR Autos n. 0006422- 55.2019.8.1 6.0017

Fonte: Compilado pela autora (2023).

A priori, verifica-se que dos cinco empreendimentos objeto do estudo, apenas quatro deles se encontram em situação de recuperação judicial e/ou falido. Importa dizer que a mera inoperação de determinada unidade produtora ou sua eventual situação de insolvência, não significa, necessariamente, que a pessoa jurídica ou o grupo econômico faliu. Mesmo assim, a situação do grupo econômico Sabarálcool S/A da análise, mesmo que não submetido a procedimento de recuperação judicial e/ou falência, foi considerado para efeito de conhecimento setorial.

Quanto aos demais, do exame do Quadro 3, tem-se que todos os quatro grupos econômicos considerados relataram a fartura de crédito para a implantação de usinas sucroenergéticas com o advento dos veículos *flex fuel* e posterior crise creditícia do mercado pós 2008, como um dos determinantes mais relevantes para o cenário de insolvência empresarial. A crise creditícia se refletiu na elevação das taxas de juros e, com o arrefecimento e enrijecimento das linhas de crédito, culminou na incompatibilidade destas com os custos operacionais do setor, bem como reduziu a rentabilidade.

Tais determinantes também estão correlacionadas na dependência da tomada de empréstimos e alavancagem dos empreendimentos para investimentos em suas plantas produtoras e capital de giro, como ocorreu com o grupo Renuka do Brasil S/A, Cambará Bioenergética S/A e Santa Terezinha Ltda. Todos relataram a necessidade de alavancagem para financiar sua produção e expansão.

Nesse contexto, Silveira (2004) aduz que a oferta e tomada de empréstimos fomenta a economia capitalista de modo que está diretamente atrelada ao desenvolvimento dos países que se inserem. Logo, a canalização eficiente dos recursos depende não apenas da credibilidade dos investidores quanto à viabilidade econômico-financeira dos tomadores, mas também ao retorno de tais operações.

Tal confiança pode ser desmembrada em dois momentos distintos, já que a análise da viabilidade econômico-financeira é objeto de técnicas de orçamento de capital e teoria da decisão. Outrossim, quanto ao retorno da operação, observa-se um critério subjetivo relacionado ao ambiente institucional, notadamente "a proteção do investidor, a infraestrutura legal, os direitos de propriedade e a garantia de cumprimento dos contratos" (SILVEIRA, 2004, p. 12).

Tais apontamentos podem ser correlacionados ao estudo desenvolvido pela instituição financeira multinacional Rabobank, especialista no ramo do agronegócio, por meio do qual concluiu que ante o crescimento de grupos econômicos "mais robustos e competitivos", os

bancos se tornam mais seletivos na concessão do crédito, à medida que os grupos com maior capacidade financeira tomam empréstimos a juros mais baixos e os mais fracos ficam restritos às operações com juros mais elevados (NOVACANA, 2019, n. p).

Portanto, além da análise da viabilidade econômico-financeira dos tomadores e, também, do retorno das operações, a oferta de crédito para o setor sucroenergético sofreu um duro golpe logo após 2008, período que se encontrava em plena expansão. Enquanto a oferta de capital a juros elevados ocorreu independente da capacidade financeira do grupo econômico, vide a alegação da multinacional Renuka do Brasil S/A, por exemplo, ao pontuar:

Isso tem um único significado para o setor: a conta, no mais das vezes, não fecha. Não há, necessariamente, uma correlação entre os custos de produção e o preço final de venda. Assim sobrevivem aquelas empresas que estão mais capitalizadas para suportar os períodos de preço baixo. Ao contrário do que se fala, a saúde das usinas de açúcar e álcool não está exclusivamente ligada à capacidade gerencial ou à performance produtiva. Claro que esses fatores contam; mas fato é que quase que exclusivamente sobrevivem (e sobreviverão, se assim o mercado continuar) as usinas que possuem fácil acesso a capital barato.

As demais empresas, portanto, sofrem. Sofrem com prejuízos atrás de prejuízos. E neste mercado onde não se pode e não se consegue vender o produto por um preço substancialmente acima do custo de produção, qualquer "marola" se transforma em "tsunami". E foi exatamente isso que ocorreu com o grupo Renuka (THOMAZ BASTOS *et al.*, 2015, p. 9) (grifo nosso).

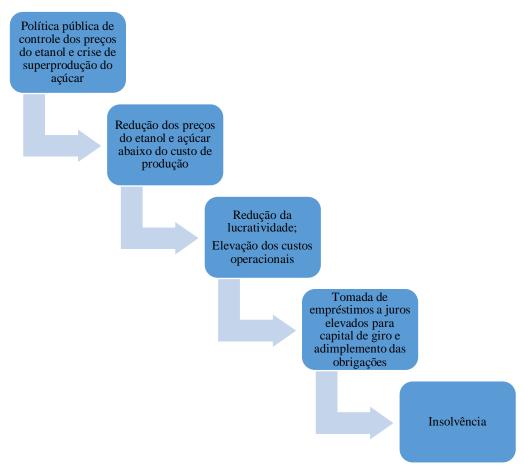
Ainda que os procedimentos recuperacionais ou falimentares observados tenham se iniciado a partir do ano de 2013, a instabilidade gerada no pós crise de 2008 e cenário deficitário se intensificou em meados de 2011 ante a incidência das variáveis macroeconômicas, tornando a operação insustentável.

Nesse contexto, três das quatro agroindústrias avaliadas ressaltaram variáveis exógenas macroeconômicas que cooperaram para a ocorrência da insolvência empresarial, quais sejam: a) elevação dos custos operacionais (de produção e inflacionárias); b) crises de superprodução de açúcar; c) redução dos preços do etanol e açúcar no mercado nacional e internacional; d) política de controle de preços que favoreceu os derivados do petróleo entre 2011 e 2016 como responsável por tornar recorrentes os resultados líquidos negativos e geração de caixa operacional; e) baixa lucratividade.

Interpretando os dados obtidos, há uma interligação entre uma variável e outra, de modo que, exemplificativamente, a redução dos preços do etanol no mercado nacional e do açúcar no mercado internacional, decorreram da política de controle de preços implementada pelo governo federal entre 2011 e 2016 e da crise de superprodução do açúcar, respectivamente. Como consequência, a lucratividade foi reduzida, os custos operacionais se elevaram e foi necessário tomar empréstimos para o capital de giro nas taxas de juros ofertadas pelo mercado,

o que, in casu, foram elevados, conforme ilustra a Figura 5.

FIGURA 5 – CICLO DAS VARIÁVEIS DA INSOLVÊNCIA DAS AGROINDÚSTRIAS SUCROENERGÉTICAS



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Como variáveis independentes, cabe citar que:

- •O grupo Manacá Dail/Clarion apontou: a) problemas operacionais em 2010, notadamente na planta de Cuiabá/MT, responsável pelo esmagamento da soja; b) descumprimento de contratos de fornecimento e incapacidade de adimplir os financiamentos assumidos; c) projeto de ampliação das exportações frustrado.
- •O grupo Renuka S/A: b) execução de um projeto de expansão em 2000 com investimentos tanto na planta industrial localizada no Paraná, como também com a construção da Usina Revati (antiga Biopav) no Estado de São Paulo e constituição da *trading* Biovale, com recursos do BNDES; c) retardo na liberação dos valores pelo BNDES.

- A Usina Cambará S/A: atrasos salariais de seus colaboradores e consequente intervenção do MPT para o fim de extinguir todos os contratos de trabalho por justa causa do empregador, sobrevindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as verbas rescisórias aos mais de 1,3 mil empregados.
- Apenas o grupo Santa Terezinha Ltda reconheceu o excesso de alavancagem como uma variável relevante para a insolvência.

É possível inferir que as particularidades aduzidas pelas agroindústrias estão diretamente relacionadas as políticas de governança corporativa adotadas e que tais grupos econômicos são controlados, em sua maioria, pelos sócios administradores componentes de um mesmo grupo familiar, como ocorreu com a Usina Dail/Clarion, Cambará e Santa Terezinha. Ademais, observa-se que 50% dos grupos apontaram as questões climatológicas como variáveis que contribuíram para o cenário de insolvência empresarial, merecendo destaque o período relatado pelo grupo Renuka S/A: chuvas em excesso em 2009, período de seca no centro-sul na safra 2011/2012 e geadas em junho e julho/2011.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou fundamentos teóricos e documentais para analisar a insolvência empresarial dos estabelecimentos do setor sucroenergético sediados no Estado do Paraná, com arcabouço nos processos de recuperação judicial e/ou falência em trâmite perante o Poder Judiciário ou já arquivados. Para tanto, realizou-se: a) uma revisão teórica e histórica da evolução da agroindústria canavieira brasileira e paranaense, pontuando as dificuldades em comum relatadas pelas empresas recuperandas/falidas; b) foram analisados processos de recuperação judicial ativos e os convolados em falência que tem por objeto agroindústrias canavieiras sediadas no Paraná; c) discriminou-se as causas apontadas pelas unidades pesquisadas para fundamentar o pedido recuperacional e/ou dos credores para o pedido falimentar; e, d) verificou-se a aplicabilidade das teorias da insolvência empresarial aos casos observados, com vistas a identificar as causas do insucesso.

A metodologia utilizada focou numa pesquisa qualitativa e aplicada, com estudos de casos por meio de pesquisa exploratória e documental, com o aporte em autos eletrônicos de processos de recuperação judicial (RJ) ativos e/ou convolados em falência, de acesso público mediante portais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e do Estado de São Paulo (TJSP) denominados *Projudi* e *E-saj*, e nos estudos já realizados sobre insolvência empresarial, crise do setor sucroenergético e desenvolvimento regional.

Como corolário, os argumentos apresentados pelas companhias/grupos para atestarem suas situações econômicas delicadas, corroboram as conclusões de Cruz, Malacoski e Shikida (2019, p. 100)¹³, Figliolino (2019)¹⁴, Goebel *et al.* (2020, p. 44)¹⁵, Santos *et al.* (2016, p. 23)¹⁶ e Clein (2021)¹⁷ quanto aos fatores que contribuíram para a insolvência das agroindústrias sucroenergéticas. No entanto, o grau de relevância entre uma variável e outra é que se apresentou distinto aos trabalhos desenvolvidos, vez que é possível constatar que a variável

^{13 &}quot;[...] falta de dinheiro; fluxo de caixa inadequado; alto custo dos empréstimos; custos de produção agrícola; e controle do preço da gasolina";

¹⁴ a) investimentos ineficientes; b) indisciplina financeira; e, c) política de controle de preços.

¹⁵ Gestão deficitária, problemas climáticos e políticas públicas de controle artificial dos preços dos combustíveis foram responsáveis pela crise sucroenergética no País e, somente no Paraná, pelo colapso de aproximadamente 30% (trinta por cento) das usinas operantes.

¹⁶ "[...]a baixa rentabilidade e as baixas margens econômicas, a interrupção do funcionamento ou o fechamento de indústrias, a redução do investimento e o alto grau de endividamento", além da "ineficiência de gestão das indústrias e da agricultura".

¹⁷ "Falta de gestão" foi o principal motivo para a falência das usinas, além aspectos desfavoráveis como condições climáticas adversas e políticas setoriais inadequadas.

exógena da crise creditícia pós 2008 (e suas consequências) pode ser apresentada como a principal deflagradora da crise econômico-financeira dos empreendimentos, a qual demandava políticas de governança corporativa com gestão qualificada para sua superação (o que não ocorreu em razão das características de administração das companhias) e culminou na insolvência.

Vale rememorar que da evolução histórica é possível inferir que o setor foi intensamente subsidiado desde a sua origem, demandando melhores práticas de gestão, maior eficiência administrativa e econômica dos empresários além de estratégias de governança corporativas, notadamente a partir da década de 1990, com a extinção do IAA e o advento de um cenário de livre concorrência. Tanto isto se refletiu no mercado que a insolvência no setor sucroenergético já apresentava números alarmantes no ano de 1996 (SZMRECSÁNYI; SÁ, 2009).

Ainda que a tenha ocorrido a desregulamentação do segmento a partir de 1990, portanto, há cerca de 30 anos, os empreendimentos ainda apresentam características que remanescem do período de financiamento estatal da atividade ou do seu controle, de modo que alternativas de administração de empresas com elevada alavancagem demandam práticas de governança qualificadas e outras fonte de financiamento.

Tal conclusão encontra respaldo em Kirschbaum (2009), vez que o cenário macroeconômico advindo da crise da economia mundial em 2008 (crise econômica) refletiu diretamente em uma crise financeira dos conglomerados analisados. Em consequência, a externalidade caracterizada pelo arrefecimento das linhas de crédito, rigidez das instituições financeiras e elevação das taxas de juros, comprometeram a capacidade financeira das agroindústrias em comento, à medida que, impediu a solvabilidade de suas obrigações.

Entretanto, referido estudo também permitiu constatar que houve uma diversidade de fatores responsáveis pela insolvência dos grupos econômicos observados, sendo eles de natureza econômicos, comerciais, pessoais e de gestão, corroborando a tese de Costa (2017). Neste diapasão, notou-se que a insolvência do grupo Dail Clarion S/A caracterizou-se por fatores comerciais e de gestão; Renuka do Brasil S/A apontou fatores majoritariamente econômicos e comerciais; enquanto a Cambará S/A Bioenergética foi influenciada por fatores pessoais e de gestão; e a Santa Terezinha Ltda. relatou fatores de gestão, comerciais e econômicos.

Por último, mas não menos importante, como sugestão para pesquisas futuras vale pesquisar, preferencialmente com dados primários advindos da aplicação de questionários/entrevistas, qual(is) foi(ram) as estratégias empresariais para aquelas empresas

ou grupos econômicos sucroenergéticos que superaram as dificuldades elencadas neste trabalho.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Brasil recorre à OMC por causa de subsídio da Índia ao açúcar. **Empresa Brasil de Comunicação** – **EBC**. Brasília, 2019. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-02/brasil-recorre-omc-por-causa-de-subsidio-da-india-ao-acucar Acesso em: 17 jul. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Resolução ANP n. 9, de 1º de abril de 2009. Dispõe sobre a alteração na nomenclatura do etanol. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 02 abr. 2009. Disponível em: https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-9-2009?origin=instituicao Acesso em: 20 jun. 2022.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE BIOENERGIA DO ESTADO DO PARANÁ – ALCOPAR. **Histórico da Alcopar**. 2022. Disponível em: http://www.alcopar.org.br/institucional/hist_alcopar.php Acesso em: 05 jul. 2022.

BACCARIN, J. G. A desregulamentação e o desempenho do complexo sucroalcooleiro no Brasil. 2005. 291 f. Tese (Doutorado em Ciências Exatas e da Terra) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/3466 Acesso em: 12 jun. 2022.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **Consulta a operações do BNDES.** 2022a. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes Acesso em: 30 jun. 2022.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **Quem somos.** 2022b. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quemsomos Acesso em: 19 jun. 2022.

BATISTA, F. **País tem 79 usinas em recuperação judicial.** 2016. Disponível em: https://alfonsin.com.br/pas-tem-79-usinas-em-recuperao-judicial/ Acesso em: 05 jun. 2022.

BECHLIN, A. R.; MANTOVANI, G. G.; PIFFER, M.; SHIKIDA, P. F. A. Alterações na estrutura produtiva e no mercado de trabalho formal decorrentes da falência de uma agroindústria canavieira em Engenheiro Beltrão e Perobal (PR)/ Changes in the productive structure and formal labor market resulting from the bankruptcy of a sugarcane agroindustry in Engenheiro Beltrão and Perobal (PR). **Informe GEPEC**, [S. l.], v. 24, n. 2, p. 249–274, 2020. DOI: 10.48075/igepec.v24i2.25282. Disponível em: https://saber.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/25282. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931. Estabelece a aquisição obrigatória de álcool, na proporção de 5% da gasolina importada, e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 13 mar. 1931a, p. 3736. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19717.htm Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. Decreto n. 20.401, de 15 de setembro de 1931. Adota medidas para a defesa da indústria e do comércio do açúcar. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 set. 1931b, p. 14.822. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-

20401-15-setembro-1931-519317-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. Decreto n. 21.010, de 01 de fevereiro de 1932. Aprova o regulamento para execução do Decreto n. 20.761, de 7 de dezembro de 1931. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 fev. 1932, p. 2.146. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21010-1-fevereiro-1932-519464-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 02 jun. 2022.

BRASIL. Decreto n. 22.789, de 1º de junho de 1933. Cria o Instituto do Açúcar e do Álcool e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jun. 1933, p. 11.195. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22789-1-junho-1933-503228-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 02 jun. 2022.

BRASIL. Decreto n. 76.593, de 14 de novembro de 1975. Institui o Programa Nacional do Álcool e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 nov. 1975, p. 15.257. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76593-14-novembro-1975-425253-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Decreto n. 99.240/1990, de 07 de maio de 1990. Dispõe sobre a extinção de autarquias e fundações públicas e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 08 mai. 1990, seção 01, p. 8629. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=99240&ano=1990&ato=98fE TV65keFpWT9ae Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.855, de 21 de novembro de 1941. Estatuto da Lavoura Canavieira. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 27 nov. 1941, p. 22.239. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3855.htm Acesso em: 02 jun. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n. 7.661/1945, de 21 de junho de 1945. Lei de Falências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 jul. 1945, suplemento, p. 1. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7661-21-junho-1945-449981-publicacaooriginal-36829-

pe.html#:~:text=Lei%20de%20fal%C3%AAncias.&text=caracteriza%C3%A7%C3%A3o%20da%20fal%C3%AAncia-

,Art.,que%20legitime%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20executiva. Acesso em: 03 jun. 2022.

BRASIL. Lei Federal n. 11.101/2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 09 fev. 2005, seção 1, edição extra, p. 01. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Lei n. 4.870, de 1º de dezembro de 1965. Dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 dez. 1965, seção 01, p. 12.251. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14870.htm Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 5.654, de 14 de maio de 1971. Dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mai. 1971, p. 3.681, col. 1.

BRASIL. Senado Federal. Parecer n. 534, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLC n. 71, de 2003, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial

- e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências. 2004a. Relator: Senador Ramez Tebet. Data da publicação: 04 mai. 2004a. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=3499286&ts=1630434000927&disposition=inline Acesso em: 06 jun. 2022.
- BRASIL. Senado Federal. Parecer n. 535, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLC n. 71, de 2003, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências. 2004b. Relator: Senador Fernando Bezerra. Data da publicação: 02 jun. 2004. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=3499258&ts=1630434000310&disposition=inline Acesso em: 06 jun. 2022.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. **Recurso Especial n. 1.800.032/MT**. Relator Ministro Marco Buzzi, Relator para acórdão Ministro Raul Araújo. Brasília, DF. Julgado em 5/11/2019. Diário da Justiça Eletrônico de 10/2/2020.
- BRAY, S. C.; FERREIRA, E. R.; RUAS, D. G. G. As políticas da agroindústria canavieira e o PROÁLCOOL no Brasil. Marília: Unesp, Marília Publicações, 2000.
- BRAY, S. C.; TEIXEIRA, W. A. O processo de implantação e expansão do complexo canavieiro, açucareiro e alcooleiro no Estado do Paraná. **Boletim de Geografia**. Universidade Estadual de Maringá UEM, v. 3, n. 3, p. 17-30, jan. 1985.
- BROADCAST. Endividamento de usinas cresce 12,44% e supera R\$ 100 bilhões. Disponível em: https://www.portaldoagronegocio.com.br/agroindustria/setor-sucroalcooleiro/noticias/endividamento-de-usinas-cresce-1244-e-supera-r-100-bilhoes-182415. Acesso em: 25 jan. 2023.
- CATTELAN, R. Estratégias competitivas das agroindústrias canavieiras no Brasil. Projeto de tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio). 71f. Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE, Toledo, PR, 2022.
- CESNIK, R. Melhoramento da cana-de-açúcar: marco sucro-alcooleiro no Brasil. Embrapa Meio Ambiente. **Repositório ALICE**. 2007. Disponível em: https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/15939/1/2007AP008.pdf Acesso em: 28 mai. 2022.
- CHAGAS, R. S. B. Análise da estrutura agroindustrial canavieira a partir dos processos de diversificação industrial e inovações verificados no período de 2000 a 2010. 2014. 147 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento). Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, 2014.
- CLEIN, C. Motivos e consequências da falência de agroindústrias canavieiras no estado do Paraná. 2021. 111 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2021.
- CLEIN, C.; SHIKIDA, P. F. A.; RODRIGUES, L. Motivos e consequências da falência de agroindústrias canavieiras no Estado do Paraná. **Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos (RBERU)**, v. 15, n. 1, p. 1-12, 2021a.

- CLEIN, C.; SHIKIDA, P. F. A.; RODRIGUES, L. Notas e discussão sobre a crise setorial na agroindústria canavieira no Paraná. **Práticas de Administração Pública**, v. 5, n. 1, p. 94-114, 2021b.
- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). **Séries Históricas das Safras**. 2022. Disponível em: https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras. Acesso em: 05 out. 2022.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CNI. **O setor sucroenergético em 2030:** dimensões, investimentos e uma agenda estratégica. Coordenador: Marcos Fava Neves. Autores: Felipe Gerardi; Rafael Bordonal Kalaki; Renata Gali. Brasília: CNI, 2017.
- CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA CADE. **Voto vogal do presidente Alexandre Cordeiro Machado no Ato de Concentração nº 08700.000727/2021-08.** 2022. Publicado em 17 fev. 2022. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei//modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?11f cbFkN81DNKUdhz4iilnqI5_uKxXOK06JWeBzhMdu1o7VqyXeq9tKSSC3I_YlnBX8Qjt099 g7spbtEu5Ayyw-nI9jGA7xDbCeUneD9a6yHafCbekanvahSAh3RWM84%22 Acesso em: 15 jun. 2022.
- COPERSUCAR. **Linha do tempo.** 2022. Disponível em: https://www.copersucar.com.br/copersucar/ Acesso em: 04 jun. 2022.
- COSTA, D. C. Recuperação judicial procedimento. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo IV** (**recurso eletrônico**): direito comercial / coord. Fábio Ulhôa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018.
- COSTA, D. C. Recuperação judicial de empresas as novas teorias da divisão equilibrada de ônus e da superação do dualismo pendular. **Justiça & Cidadania**, Rio de Janeiro: Editora JC, v. 19, n. 207, p. 40-44, nov. 2017. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/155120 Acesso em: 18 jul. 2022.
- CRUZ, A. C.; MALACOSKI, F. C. F.; SHIKIDA, P. F. A. Fatores de insucesso das agroindústrias canavieiras nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais. **Revista de Economia Mackenzie**, v. 16, n. 1, jan./jun. 2019, p. 84-104. São Paulo, SP.
- DAHMER, V., SHIKIDA, P. Mudança organizacional da agroindústria canavieira paranaense depois da desregulamentação setorial uma análise para o álcool e o açúcar. **Revista de Política Agrícola**, v. 18, n. 2, abr./maio/jun. 2009. Disponível em: https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/374. Acesso em: 05 jun. 2022.
- DELOITTE TOUCHE TOHMATSU. **Perícia prévia Grupo Santa Terezinha.** 2019. *In:* PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0006422-55.2019.8.16.0017. 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, PR. 2022c. Movimentações n. 99.2 e 99.3, de 05 abr. 2019.
- DINIZ, G. S. Produtor rural. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo IV** (**recurso eletrônico**): direito comercial / coord. Fábio Ulhôa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/211/edicao-1/produtor-rural Acesso em: 18 jul. 2022.

- FAZZIO JÚNIOR, W. **Nova lei de falência e recuperação de empresas**. 2010. 5ª ed. São Paulo: Atlas.
- FERNANDES, J. C. A interlocução entre direito, economia e judiciário no sistema de insolvência empresarial. **Revista da AJURIS**, v. 39, n. 128, p. 203-218, 2012.
- FERREIRA, E. R.; BRAY, S. C. A orientação estatal após 1970 e as transformações nas regiões canavieiras do Estado de São Paulo, Brasil. **Memoria del Tercer Encuentro de Geógrafos de América Latina Tomo III.** Instituto Nacional de Estadística, Geografía e Informática. Toluca: México, 1991.
- FERREIRA, M. D. P.; VIEIRA FILHO, J. E. R. Política de preços dos combustíveis. *In*: VIEIRA FILHO, J. E. R. (Org.). **Diagnóstico e desafios da agricultura brasileira**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 207-226.
- FIGLIOLINO, A. A crise financeira das usinas sucroalcooleiras. **Agroanalysis**, São Paulo, v. 39, n. 9, pp. 21-22, 2019.
- FRANCA, R. P. **Objeção ao plano de recuperação judicial.** 2015. *In*: PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0002460-17.2013.8.16.0055. Vara Cível da Comarca de Cambará, PR. 2022b. Movimentação n. 545.1, de 15 jan. 2015.
- GARDINO, A. V. P. **A falência e a preservação da empresa:** compatibilidade? 2012. 326 f. Tese (Doutorado em Direito Comercial) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- GIMENEZ, H. R. **Uma análise da crise do setor sucroenergético de 2015 a 2020:** uma análise das razões e desafios do setor. 2020. 46 f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas). Universidade de São Paulo, Piracicaba/SP, 2020.
- GOEBEL, M. A.; CAVALCANTE, D. L.; CLEIN, C.; MORENO, J.; SHIKIDA, P. F. A. Judicial recovery and bankruptcy of sugarcane agroindustries in the state of Paraná. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional,** Taubaté, v. 16, n. 2, p. 25-35, maio/ago. 2020.
- GOMES, E. C. Manifestação do perito relatório do administrador judicial. 2019. *In*: PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0001587-12.2013.8.16.0089. Vara Cível da Comarca de Ibaiti, PR. 2022a. Movimentação n. 15584.1, de 16 set. 2019.
- GORDINHO, M. C. **Do álcool ao etanol: trajetória única = From alcohol to etanol: a winning trajectory.** São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.
- HIJAZI, M.; DAMKE, E. J.; MOREIRA, L. F. A contribuição dos modelos de previsão de insolvência na prevenção de custos de falência: uma proposta de um novo modelo a partir de índices financeiros em empresas de capital aberto no Brasil. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos ABC**, [S. l.]. 2015. Disponível em: https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/view/4045 Acesso em: 18 jul. 2022.
- HOFFMANN, R.; VIEIRA. S. **Análise de regressão:** uma introdução à econometria. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1987.

- JORNALCANA. **Dívidas do setor sucroalcooleiro persistem.** Disponível em: https://jornalcana.com.br/dividas-do-setor-sucroalcooleiro-persistem/. Acesso em: 25 jan. 2023.
- KIRSCHBAUM, D. **A recuperação judicial no Brasil**: governança, financiamento extraconcursal e votação do plano. 2009. Tese (Doutorado em Direito Comercial) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi:10.11606/T.2.2009.tde-03062011-104905. Acesso em: 12 jul. 2022.
- LOPES, R. J. **Decisão deferimento da recuperação judicial.** 2013. *In*: PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0001587-12.2013.8.16.0089. Vara Cível da Comarca de Ibaiti, PR. 2022a. Movimentação n. 7.1, de 06 jun. 2013.
- MARTINS, H. H.; GOES, T. H. M.; SHIKIDA, P. F. A.; GIMENES, R. M. T.; PIACENTI, C. A. Estrutura de capital e alavancagem financeira de empresas da agroindústria canavieira: um estudo multicaso para o Centro-Oeste. **Gestão & Regionalidade**, [s.l], v. 31, n. 93, p. 76-93, set./dez. 2015.
- MARTINS, L. F. V.; COÊLHO, M. V. F. A recuperação judicial do produtor rural uma análise no âmbito do direito comparado e o novo precedente fixado pelo STJ. 2019. Disponível em: https://www.editorajc.com.br/a-recuperacao-judicial-do-produtor-rural-uma-analise-no-ambito-do-direito-comparado-e-o-novo-precedente-fixado-pelo-stj/ Acesso em: 25 jul. 2022.
- MATIAS, A. B.; DAUBERMANN, E. C.; RICCI, E. T. G. Inadimplência não é insolvência: um estudo conceitual e empírico com uma abordagem macrofinanceira. **FACEF Pesquisa**, v. 12, n. 1, p. 52-62, 2009.
- MENDES, F.; FERREIRA, M. Aplicação do Modelo de Previsão de Insolvência de Kanitz: Um Estudo Exploratório em Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos ABC**, [S. l.]. 2008. Disponível em: https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/view/1420. Acesso em: 18 jul. 2022.
- NEVES, M. R.; BATALHA, M. O. Desenvolvimento e novas tendências do setor sucroalcooleiro. **XVII Encontro Nacional de Engenharia da Produção**. Gramado, RS, ENEGEP, 1997.
- NOVACANA. Em 2019, 23% das usinas brasileiras de cana-de-açúcar estarão paradas. 2019. Disponível em: https://www.novacana.com/n/industria/usinas/2019-23-usinas-cana-de-acucar-brasileiras-paradas-050419 Acesso em: 23 jun. 2022.
- NOVACANA. **História da legislação sobre o etanol.** 2022a. Disponível em: https://www.novacana.com/etanol/historia-
- legislacao#:~:text=Na%20%C3%A9poca%2C%20o%20etanol%20era,Pro%C3%A1lcool)%2 0pelo%20decreto%20%C2%BA%2076.593. Acesso em: 20 jun. 2022.
- NOVACANA. **Paraná: lista das unidades em operação.** 2022b. Disponível em: https://www.novacana.com/usinas_brasil/estados/parana Acesso em: 23 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil. 2023. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs Acesso em: 06 mai. 2023.

OTO, T. T. **Decisão de convolação da recuperação judicial em falência.** 2015. *In*: PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0002460-17.2013.8.16.0055. Vara Cível da Comarca de Cambará, PR. 2022b. Movimentação n. 662.1, de 14 set. 2015.

PARANÁ. Receita Estadual do Paraná – 11ª Delegacia Regional da Receita em Umuarama/PR. **Informação SID n. 15.428.257-2.** 2018. *In:* PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Autos de Execução Fiscal n. 0000068-54.1998.8.16.0080. Vara da Fazenda Pública de Engenheiro Beltrão, PR, movimentação n. 136.39, de 17 dez. 2018.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). **Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0001587-12.2013.8.16.0089**. Vara Cível da Comarca de Ibaiti, PR. 2022a.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). **Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0000219-21.2020.8.16.0089.** Vara Cível da Comarca de Ibaiti, PR. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). **Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0002460-17.2013.8.16.0055**. Vara Cível da Comarca de Cambará, PR. 2022b.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). **Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0006422-55.2019.8.16.0017**. 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, PR. 2022c.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). **Autos de Execução Fiscal n. 0000068-54.1998.8.16.0080**. Vara da Fazenda Pública de Engenheiro Beltrão, PR. 2022d.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). **Autos de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica n. 0001330-67.2020.8.16.0080**. Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, PR. 2022e.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). **Autos de Pedido de Falência n. 0001899-78.2014.8.16.0080**. Vara Cível de Engenheiro Beltrão, PR. 2022f.

PIMENTA, E. G. Recuperação judicial de empresas: caracterização, avanços e limites. **Revista Direito GV**, v. 2, n. 1, 2006, p. 151-166.

PIMENTA. E. G. **Direito, economia e recuperação de empresas [recurso eletrônico]**. Porto Alegre, RS, Editora Fi, 2019.

PINASSI, M. O. I Convenção Nacional dos Produtores de Aguardente. Rio de Janeiro, 27 e 28 de janeiro de 1953. **Cadernos AEL**, [S. l.], v. 4, n. 7, 1997. Disponível em: https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/ael/article/view/2467. Acesso em: 06 jun. 2022.

PINTO, N. M. B. P. **Termo de audiência de conciliação Autos n. 0000219-21.2020.8.16.0089**. 2020. In: PARANÁ. Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0000219-21.2020.8.16.0089. Vara Cível da Comarca de Ibaiti, PR. 2023. Movimentação n. 1.150.1, de 05 mar. 2020.

- PIVA, F. N.; SETOGUTI, G. A governança corporativa das companhias em recuperação judicial. **Revista Brasileira da Advocacia: RBA**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 191-206, jul./set. 2016.
- QUEDA, O. **A intervenção do Estado e a agroindústria açucareira paulista**. Piracicaba, 1972. 173 p. Tese. Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo.
- QUEIROZ, S. S. Uma aplicação do EVA (*Economic Value Added*) para a agroindústria canavieira do Paraná. 2007. 103 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2007.
- RAMANATHAN, R. **Introductory econometrics with applications**. 5th edition. Harcourt College Publishers, 2002
- RAMOS, P.; BELIK, W. Intervenção estatal e a agroindústria canavieira no Brasil. **Revista de economia e sociologia rural**, v. 27, n. 2, p. 197-214, abr./jun. 1989.
- RAMOS. P. Trajetória e situação atual da agroindústria canavieira do brasil e do mercado de álcool carburante. *In*: SANTOS, G. R. (Org.). **Quarenta anos de etanol em larga escala no Brasil:** desafios, crises e perspectivas. Brasília: Ipea, 2016, p. 47-81.
- REDE INTERUNIVERSITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR SUCROENERGÉTICO RIDESA BRASIL. **História da RIDESA Planalsucar:** o início. 2022. Disponível em: https://www.ridesa.com.br/historia Acesso em: 11 jun. 2022.
- RODRIGUES, G. S. S. C.; ROSS, J. L. S. A agroindústria sucroalcooleira e o Proálcool. **A trajetória da cana-de-açúcar no Brasil:** perspectivas geográfica, histórica e ambiental [online]. Uberlândia: EDUFU, 2020, p. 151-194.
- RPANEWS. **2019 tem recorde de usinas com pedido de recuperação judicial.** 2019. Disponível em: https://revistarpanews.com.br/2019-tem-recorde-de-usinas-com-pedido-de-recuperacao-judicial/ Acesso em: 22 jun. 2022.
- SACRAMONE, M. B.; WAISBERG, I.; NUNES, M. G.; SCARDOA, R. O processo de insolvência e o tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte em crise no Brasil. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**, v. 25, p. 1-14, 2020.
- SALAMA, B. M. Análise econômica do direito. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo I** (**recurso eletrônico**): teoria geral e filosofia do direito / coord. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro Gonzaga, André Luiz Freire São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.
- SANTOS, A. S. dos. **Previsão de insolvência corporativa: uma análise de empresas brasileiras de capital aberto por meio de aprendizado de máquina**. 2021. 73 f. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade Federal da Paraíba UFPB. João Pessoa, PB, 2021.
- SANTOS, G. R.; GARCIA, E. A.; SHIKIDA, P. F. A; RISSARDI JUNIOR, D. J. A agroindústria canavieira e a produção de etanol no Brasil: características, potenciais e perfil da

- crise atual. *In*: SANTOS, G. R. (Org.). **Quarenta anos de etanol em larga escala no Brasil:** desafios, crises e perspectivas. Brasília: Ipea, 2016, p. 17-45.
- SANTOS, S. B. dos. **Razões e consequências da falência de agroindústrias canavieiras em Minas Gerais.** 2021. 98 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio). Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE. Toledo, PR, 2021.
- SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). **Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 1099671-48.2015.8.26.0100**. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, 2022.
- SATIRO, F. "**Agro é pop":** a questão da recuperação judicial do produtor rural individual e seus efeitos sobre as obrigações do devedor. 2020. SSRN. Disponível https://ssrn.com/abstract=3675592.
- SCHMIDTKE, C. R.; VIEIRA, D. C.; SHIKIDA, P. F. A. Inserção da agroindústria canavieira paranaense no comércio internacional e os reflexos do protecionismo. **Estudo & Debate** (UNIVATES. Impresso), v. 13, p. 101-124, 2006.
- SHIKIDA, P. F. A. A evolução diferenciada da agroindústria canavieira no Brasil de 1975 a 1995. 1997. 191 f. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 1997.
- SHIKIDA, P. F. A. Desenvolvimento socioeconômico e agroindústria canavieira no Paraná. **Revista de Política Agrícola,** v. 19, n. 3, jul./ago./set. 2010.
- SHIKIDA, P. F. A. Evolução e fases da agroindústria canavieira no Brasil. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, ano XXIII, n. 4, p. 43-57, out./nov./dez. 2014.
- SHIKIDA, P. F. A.; VIAN, C. E. F.; LIMA, R. A. S. Concentração na agroindústria canavieira paranaense pós-desregulamentação setorial. **Informações Econômicas**, v. 38, n. 9, p. 55-67, 2008. Acesso em: 05 jun. 2022.
- SILVA, P. Z. P. da; GARCIA, I. A. S.; LUCENA, W. G. L.; PAULO, E. A Teoria da Sinalização e a recuperação judicial: um estudo nas empresas de capital aberto listadas na Bm&fBovespa. **Desenvolvimento em Questão**, v. 16, n. 42, p. 553-584, 2018.
- SILVA, R. O. R. C.; FAMÁ, R. **Estudo de insolvência de empresas de capital aberto**. Artigo produzido na disciplina de Administração Financeira no Programa de Mestrado em Administração da PUC/SP, 2006.
- SILVEIRA, A. D. M. Governança corporativa e estrutura de propriedade: determinantes e relação com o desempenho das empresas no Brasil. 2004. Tese (Doutorado em Administração) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.
- SOUZA, E. C. de; SHIKIDA, P. F. A.; MARTINS, J. P. Uma análise da agroindústria canavieira do Paraná à guisa da matriz de capacidades tecnológicas. **Revista de Economia e Agronegócio/Brazilian Review of Economics and Agribusiness**, v. 3, n. 822-2016-54100, p. 349-375, 2005.

- SZMRECSÁNYI, T. O planejamento da agroindústria canavieira do Brasil (1930-1975). São Paulo: Hucitec/Unicamp, 1979.
- SZMRECSÁNYI, T.; MOREIRA, E. P. O desenvolvimento da agroindústria canavieira do Brasil desde a Segunda Guerra Mundial. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 57-79, 1991. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8597. Acesso em: 06 jun. 2022.
- SZMRECSÁNYI, T.; SÁ, A. C. Instituto do Açúcar e do álcool (IAA). **CPDOC FGV Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil.** 2009. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/instituto-do-acucar-e-do-alcooliaa Acesso em: 10 jun. 2022.
- THOMAZ BASTOS, J. L.; WAISBERG, I.; OLIVEIRA, B. K.; CARMO, L. R.; SILVA, P. F. **Petição inicial.** 2019. *In:* PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 0006422-55.2019.8.16.0017. 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, PR. 2022c. Movimentação n. 1.1, de 22 mar. 2019.
- THOMAZ BASTOS, J. L.; WAISBERG, I.; OLIVEIRA, B. K.; SANT'ANA M. F. S. D.; CODJAIAN, A. K. **Petição inicial.** 2015. *In*: SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Autos de Ação de Recuperação Judicial n. 1099671-48.2015.8.26.0100. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP. Protocolada em 28 set. 2015.
- TOLEDO, P. F. C. S.; PUGLIESI, A. V. Insolvência e crise das empresas. **Recuperação Empresarial e Falências**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. Coleção Tratado de Direito Empresarial; v. 5. Coord. Modesto Carvalhosa, capítulo I, p. 29-40.
- UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR E BIOENERGIA UNICA. **Histórico do setor Trajetória da cana de açúcar.** 2022. Disponível em: https://unica.com.br/setorsucroenergetico/historico-do-setor/ Acesso em: 13 jun. 2022.
- USAÇÚCAR. **Unidades de produção.** 2022. Disponível em: https://www.usacucar.com.br/usacucar.php#menu Acesso em: 17 jul. 2022.
- VIAN, C. E. de F.; BELIK, W. Os desafios para a reestruturação do complexo agroindustrial canavieiro do Centro-Sul. **Economia**, v. 4, n. 1, p. 153-194, jan./jun. 2003.
- VIAN, C. E. de F.; CORRENTE, K. Meios de difusão de informações setoriais no complexo agroindustrial canavieiro nacional: um estudo prospectivo e uma agenda de pesquisa. **Revista de História Econômica e Economia Regional Aplicada**, v. 2, n. 2, 2007. p. 91-108.
- WELTER, E. F.; SHIKIDA, P. F. A. Evolução dos setores indústria do açúcar e álcool no Brasil em 1975, 1980, 1985, 1992 e 1995: uma análise a partir do instrumental insumo-produto. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 33, n.4, p. 791-816, 2002.
- XIMENES, J. M. Levantamento de dados na pesquisa em direito a técnica da análise de conteúdo. In: **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2011. p. 7608-7622.